

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Transferência de autorização. TV. Canal 19. Pelotas/RS.

Cedente: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Cessionária: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, vem, por sua advogada (procuração anexa), perante essa
Coordenação, apresentar a documentação em anexo, na qual as partes (cedente e cessionária
acima indicadas) requerem a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão
de sons e imagens, canal 19, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 27 de março de 2024.



CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



BRASÍLIA/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SHIS| QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 92.560.333/0001-93, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua 24 de outubro, nº 111, Conjunto 1.308, CEP 90510-111, neste ato representada na forma de seu contrato social por Luci Rothschild de Abreu, CPF nº 875.100.068-72.

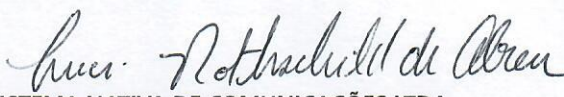
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ambas com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canal;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 21 de agosto de 2023.


SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Luci Rothschild de Abreu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
CNPJ:	92.560.333/0001-93		
Endereço da sede:	Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1308, Bairro Independência, Porto Alegre/RS		
CEP da sede:	90510-000		
E-mail de contato:	gerencia@mundialcom.com.br		
Serviço executado:	☐ Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
		☒ Radiodifusão de sons e imagens	
Localidade de execução do serviço:	Pelotas	UF:	RS
Número do Fistel:	50410597210	Canal:	19

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	693.000	R\$ 693.000,00
MIRIAM MORATO	7.000	R\$ 7.000,00

NOME	CARGO	CPF
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO ADMINISTRADOR	875.100.068-72



Eu, LUCI ROTHSCCHILD DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 875.100.068-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2024.



LUCI ROTHSCCHILD DE ABREU

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ:	09.120.878/0001-35
Endereço da sede:	Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP
CEP da sede:	01310-300
E-mail de contato:	financeiro@mundialcom.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
PAULO MASCI DE ABREU	100.000	R\$ 100.000,00

NOME	CARGO	CPF
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO ADMINISTRADOR	339.119.598-34

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo/SP, 26 de março de 2024

Paulo Masci de Abreu

PAULO MASCI DE ABREU

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	<i>Luci Rothschild de Abreu</i>
MIRIAM MORATO	<i>Miriam Morato</i>
PAULO MASCI DE ABREU	<i>Paulo Masci de Abreu</i>



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada :



PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

Requerimento de Transferência Direta - pág. 5



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989

NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308

CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 12:24:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **26/04/2024**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 20 de março de 2024.

Certidão emitida em 27/03/2024 às 13:40:56, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **53751F1A3574**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:37:23 do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820213466661354

Informação obtida em 27/03/2024 13:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão nº: 20660774/2024

Expedição: 27/03/2024, às 13:35:04

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35220965489	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/09/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2007	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal			
C.N.P.J. 09.120.878/0001-35	ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 16 ANDAR			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME PAULO MASCI DE ABREU							
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	RG 49753794		
CPF 339.119.598-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 100.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/02/2024	NÚMERO 1.041.146/24-3	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA.: RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À SHIS QL 12, 12, CJ.04 CS 7, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, ANDAR 16, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220965489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 234617881, quarta-feira, 27 de março de 2024 às 14:28:39.





27/03/2024

0074161279

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9638234**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ: 09.120.878/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de março de 2024.

PEDIDO Nº:**0074161279**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007
NOME EMPRESARIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANI RADIODIFUSAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 15:04:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:18 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **3222.D1A5.322B.3E0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0351370 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 09.120.878/

Contribuinte: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA - ME

Liberação: 27/03/2024

Validade: 23/09/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.797.980-4- Início atv :13/09/2017 (AV PAULISTA, 2200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:03:04 horas do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 36B4B529



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107131590554406

Informação obtida em 27/03/2024 14:00:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Certidão nº: 20667554/2024

Expedição: 27/03/2024, às 13:58:45

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.120.878/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B567-042343

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.975.379-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/OUT/2010

NOME PAULO MASCI DE ABREU

FILIAÇÃO JOSE GUIMARAES ABREU

E JOANA MASCI DE ABREU

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/JAN/1952

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP VILA MARIANA

CPF 339119598/34 CC:LV.B002/FLS.066 /N.000363

121 Delegado Divisionário de Polícia IIRGD,SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11446702

Usuário Externo (signatário): CIBELE BORGES BARBOSA (E)
Data e Horário: 27/03/2024 15:13:18
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.009093/2024-92
Interessados:

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento Petição 11446698
- Documentos Essenciais:
- Documento de Representação Legal Procuração 11446700
- Documentos Complementares:
- Documento Anexo 11446701

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

10/04/2024 09:10:32

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Pedro <pedro.neto@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº: 53115.009093/2024-92. Transferência Direta de Outorga Comercial

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

RE: Processo nº: 53115.009093/2024-92. Transferência Direta de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 10/04/2024 09:20

Para: COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc: Pedro Nery de Souza Neto <pedro.neto@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.009093/2024-92

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de abril de 2024 09:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Pedro Nery de Souza Neto <pedro.neto@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº: 53115.009093/2024-92. Transferência Direta de Outorga Comercial

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGU1MTJkZGM4LTFlmM2YtNGJkMy1iNiZlTY3NWFlhZGQ4NDJlOQBGAACCAACk282og8LR...

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 08/04/2024 15:26:28

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	RS	Município:	Pelotas	
Entidade		Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		Pelotas	02/02/2004	02/02/2019
TELEVISAO TUIUTI SA		Pelotas	10/10/1999	10/10/2014
TV ZONA SUL LTDA		Pelotas	09/07/2001	09/07/2016
Usuário: -	Data: 08/04/2024	Hora: 15:26:28		

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumPlatel	Caracter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fielat Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	92560333000193	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	OTVD	247	RS	Pelotas		19		503	A	Principal	31° 46' 7.00" S	52° 20' 30.00" W	47.1518	64		1	2022-08-22 19:34:45		570b8991a07c3	319455500; 52W201700 - Coordenadas do Sítio. 3154555,52W2017 - Co-localizado com o canal 18.



Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCI: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°18'9.48" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°13'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 51°59'54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 51°58'24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 51°57'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 51°56'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 51°54'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 51°55'4.81" W	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 51°54'23.7" W	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 51°54'5.15" W	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 51°53'53" W	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 51°52'9.92" W	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 51°54'16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 51°54'56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 51°53'7.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 51°56'29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 51°57'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 51°58'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°0'13.99" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°3'42.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°52'18.504" W
180°: Lat 32°7'58.3" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°27'5.09" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°31'26.06" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 52°33'25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 52°35'20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°52'37'5.26" W	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 52°38'45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 52°40'13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°1'26.31" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°2'14.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 52°43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 52°3'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 52°4'22.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 52°4'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 52°4'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 52°44'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 52°43'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°42'44'4.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°42'43'10" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 52°2'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°2'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°4'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 52°3'9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 52°3'8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 52°3'6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 52°3'5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 52°3'4'17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 52°3'2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 52°3'0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 52°2'8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 52°2'6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 52°2'4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 52°2'2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5



180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 47.15 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/2021-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 1º de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam



ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à



renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art.

165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736).



22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

23. Quanto ao período de 2019-2034, o pedido de renovação foi apresentado no dia 1º de fevereiro de 2019, segundo a referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) e a lista de verificação de documentos Checklist SUPER 11193225.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
- (...)
9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER 3817111 e 10344405), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER 10344405)

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER 10344405)

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10344405); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 11181886); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 11193361); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 11193361), às Fazendas estadual e municipal (SUPER 11128110); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 11193463); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 11193361); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 11193361).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI- MCOM (SEI nº 11194736):

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao



licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359).

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens,



na localidade de Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade FM Mundial Ltda | CNPJ 58.635.459/0001-41 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Jundiá/SP

Entidade Rádio Mundial de São Paulo Ltda | CNPJ 57.250.292/0001-38 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Isabel/SP

Entidade Rádio Noventa e Oito FM Ltda | CNPJ 53.675.872/0001-16 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | CNPJ 03.746.321/0001-28 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Rosa de Viterbo/SP

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade Kiss Telecomunicações Ltda | CNPJ 59.477.240/0001-24 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Arujá/SP

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS



35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 36 a 39 supra.

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda para exploração do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, no período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

1237-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº: 000002/2012-RS FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ: 92.560.333/0001-93		Nº DA ENTIDADE 50010726896	
Nº DA ESTAÇÃO 323687938	SERVIÇO Radiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV. *****	LATITUDE 31S460400
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. XV DE NOVEMBRO 607		LONGITUDE 52W202800	
BAIRRO CENTRO		DISTRITO *****	
MUNICÍPIO PELOTAS		UF RS	
FREQUÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :		494 a 500 MHz 18 ZYB636 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. REDE TUPI DE TELEVISÃO 10.00 m AV. XV DE NOVEMBRO - 10 ANDAR 607 CENTRO Pelotas ***** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA 017697XXX0352 ***** ***** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. Horizontal 360 graus° ***** ***** ***** ***** graus°	
IMPRESSA EM 30/10/2012		Número Processo : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	
535280005552004 C ***** RS ***** ***** GBD-XY 1,000 KW ***** ***** KW SLOT - 4 FENDAS 9,05 dBd 4,5 m ***** ***** dBd ***** m		GENILDO DE ALBUQUERQUE NETO Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica	
OBSERVAÇÕES 92.560.333/0001-93		Licenciada Em 24/04/2012	
		VÁLIDA ATÉ 02/02/2019	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **10/04/2024 10:24:57**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50410597210

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 92560333000193

Situação: Não licenciada

Data Validade: 02/02/2019

☒ **CADIN:** Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AV. FERREIRA VIANA 151

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

End. Corresp.: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00		0,00	0,00	0010	Devedor	4.199,12
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00		0,00	0,00	0011	Devedor	636,23

Total devido em 10/04/2024 (em reais):

4.835,35

Total de créditos em 10/04/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



BOM DIA
Pedro Nery de Souza Neto

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **10/04/2024**

Hora: **10:58:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 09.120.878/0001-35											
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME TALLIA MENDES DE BARROS	337.838.728-98	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
VALESKA TALLIA MENDES DE BARROS	375.414.268-22	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/04/2024

Hora: 10:58:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		339.119.598-34						
PAULO MASCI DE ABREU								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.723.289/0001-30	TV PIONEIRA LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	TV	SP	Cubatão	--
				ADMINISTRADOR	FM	PR	Londrina	--
54.309.463/0001-69	RADIO TERRA AM LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	Osasco	Nacional
05.147.231/0001-46	RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	0,00	95,00	GERENTE	FM	SP	São Paulo	--
49.374.440/0001-06	RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA	0,00	96,00	GERENTE	FM	SP	São Caetano do Sul	--
				GERENTE	OM	SP	São Caetano do Sul	Nacional
52.139.748/0001-73	RADIO DELTA LTDA	0,00	100,00	ADMINISTRADOR	FM	SP	Cubatão	--
				ADMINISTRADOR	FM	SP	Atibaia	--

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/04/2024

Hora: 11:11:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCÍ DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco



ATO Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, CGC nº 92.560.333/0001-93, que pretende executar serviço de radiodifusão na cidade de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000201/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 034/97, de 1º de abril de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 53, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, para o arquivamento do Ato Constitutivo da empresa **Rádio Atividade FM Ltda**, que tem por objetivo prestar serviço de radiodifusão, na cidade de Toledo, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000194/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 035/97, de 02 de abril de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, para o arquivamento do Ato Constitutivo da empresa **Rádio Eco do Rio Grande Ltda**, que tem por objetivo prestar serviço de radiodifusão, na cidade de Santo Augusto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000216/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 036/97, de 02 de abril de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 55, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à **Fundação Navegantes do Porto de Lucena**, CGC nº 90.786.765/0001-91, que pretende executar serviço de radiodifusão na cidade de Guarani das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000152/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 06/97, de 12 de março de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à **Fundação Navegantes do Porto de Lucena**, CGC nº 90.786.765/0001-91, que pretende executar serviço de radiodifusão na cidade de Campina das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000153/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 07/97, de 12 de março de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

(Of. nº 140/97)

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO
DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária
Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 54160/000303/97-42
Interessado: BAHIA TAXI AÉREO LTDA

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 8.666/93, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência que foi conferida pela alínea "m" do art. 34 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a locação de um helicóptero para conduzir o Exmo. Sr. Ministro de Política Fundiária no trecho Salvador/Itaberaba, sede da Fazenda Beira-Rio Itaberaba/Salvador, através da BAHIA TAXI AÉREO LTDA, importando a despesa no valor de R\$8.400,00 (oitro mil e quatrocentos reais), à conta do PTRES 551686, Plano Interno DA 490000012, Natureza de Despesa 3490.33.00, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Recursos Humanos desta Autarquia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvador-BA, 10 de abril de 1997
FRANCISCO CLESSON D. MONTE
Superintendente Regional na Bahia

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicado no D.O.U. de 24/05/94 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a locação de um helicóptero para conduzir o Exmo. Sr. Ministro de Política Fundiária no trecho Itaberaba/BA, sede da Fazenda Beira-Rio/BA, através da BAHIA TAXI AÉREO LTDA.

Brasília-DF, 10 de abril de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 54390.000049/97-97
Interessado: EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Com fundamento no Parágrafo primeiro do artigo 80 do Decreto Lei número 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe no "Caput" do artigo 25, da Lei número 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para compra do Vale Transporte aos servidores desta Superintendência, através da empresa EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, importando a despesa no valor mensal estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), à conta do Plano Interno DH4089000031, Fonte 0100 e Natureza de Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Recursos Humanos, nos termos do artigo 26 da Lei número 8.666/93.

Boa Vista, 10 de abril de 1997
MANOEL ANDRADE FREITAS
Superintendente Adjunto em Roraima

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Roraima, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria daquela Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para compra do Vale Transporte, através da empresa EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

(Of. nº 140/97)

Superintendência Regional na Paraíba

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18, de 08 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do dia 09 dos mesmos meses e ano, Seção I, Pág. 6930, onde se lê: "Nº 24" Leia-se: "Nº 03"

(Of. nº 140/97)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:42 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **CFB6.B667.8D5D.87BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28544178**
Autenticação: **38817754**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 09120878000135

Emitida às 10:26:35 do dia 10/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6613/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse do **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, na localidade de Pelotas/RS.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 10/04/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11467442** e o código CRC **3909E993**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11467442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12223/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 10/04/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463082** e o código CRC **F8D71B10**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

- Nota Técnica 6613 (11467442)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12240/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: financeiro@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 10/04/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463140** e o código CRC **D1D52781**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

- Nota Técnica 6613 (11467442)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

92.560.333/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

10/04/2024 13:24:52

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
gerencia@mundialcom.com.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.009093/2024-92
INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11463082.html
Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

09.120.878/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	pa.seianatel@gmail.com, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, valerialinhares.77@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

10/04/2024 13:27:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com
financeiro@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463140.html
Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

10/04/2024 13:28:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11463082.html
Nota_Tecnica_11467442.html
Oficio_11463140.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16842/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 13 de maio de 2024 sob o nº SEI 11522198.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 17/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532533** e o código CRC **4FAB13F7**.

Anexos:

- Nota Técnica 6613 (11467442).

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11532533



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16844/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: financeiro@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 13 de maio de 2024 sob o nº SEI 11522198.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 17/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532559** e o código CRC **D39F8D7A**.

Anexos:

- Nota Técnica 6613 (11467442).

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11532559



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

92.560.333/0001-93

Razão Social

Pesquisar

		10 ▾			1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails					
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br					
		10 ▾			1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

17/05/2024 14:05:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

euclidesbimbatti@uol.com.br

edio@ea.adv.br

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11532533.html

Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

09.120.878/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	pa.seianatel@gmail.com, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, valerialinhares.77@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

17/05/2024 14:09:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhaires.77@gmail.com
financeiro@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92
INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11532559.html
Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

17/05/2024 14:11:47

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35), SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11532559.html
Nota_Tecnica_11467442.html
Oficio_11532533.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação

699816661

Indicativo da Estação

ZYP114

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

07/12/2021

Data Último Licenciamento

22/08/2022

Número da Licença

53500.072653/2021-59

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	525	Despacho ▼	MC ▼	05/07/2013

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
x		9999	1552	Ato ▼	ORLE ▼	20/02/2021
x		9999	1554	Ato ▼	ORLE ▼	20/02/2021
x		53500.023776/2021-66	2545	Ato ▼	ORLE ▼	15/04/2021

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4320163742-7	92.560.333/0001-93	12/01/1989	20/10/1989	
Endereço Completo:				
RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 111 - BAIRRO MOINHOS DE VENTO CEP 90510-000 - PORTO ALEGRE/RS				
Objeto Social:				
EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES.				
Capital Social:	R\$ 700.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
SETECENTOS MIL REAIS				
Capital Integralizado: R\$ 700.000,00				
SETECENTOS MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	Função
875.100.068-72	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	xxxxxxx	R\$ 693.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
034.174.798-00	MIRIAN MORATO	xxxxxxx	R\$ 7.000,00	SOCIO
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 19/10/2023		Número: 9288109		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
NATIVA COMUNICACOES LTDA	4320163742-7	1010857	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
4390172430-6	xxxxxxx	RUA XV DE NOVEMBRO, 607, 10º ANDAR, BAIRRO NAO INFORMADO, 96015-000, PELOTAS/RS		

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001077921 e visualize a certidão)



23/395.921-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2553288 DE 17/02/05 COM EFEITO SUSPENSO -EM TRAMITAÇÃO MEDIDA ADMINISTRATIVA PROTOCOLO 05/003022-1.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2023 09:46


JOSÉ TADEU JACÓBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001077921 e visualize a certidão)



23/395.921-1

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **22/07/2024** Hora: **10:31:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 10:25:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



08 244	0515 1279 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	260.000	08 244	0515 1279 0019	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DE SAO PAULO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	60.000
08 244	0515 1279 0015	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO PARANA - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	70.000	TOTAL - FISCAL									7.000.000
08 244	0515 1279 0017	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	50.000	TOTAL - SEGURIDADE									0
									50.000	TOTAL - GERAL									7.000.000

(*) N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no D.O. nº 58-E, de 23-3-2001, Seção 1, pág. 15.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Luterano de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 0004295/99-39, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Luterano de Manaus, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de três anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 533650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 533670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajé de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000630/97);

II - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000828/97).

Art. 2º As concessões ora outorgadas rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.





Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros, com o objetivo de estudar e propor medidas relativas às matérias da agenda 2001 dos municípios brasileiros.

Art. 2º A Comissão será integrada por:

- I - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República, que a presidirá;
- II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) da Previdência e Assistência Social;
- IV - dois representantes de entidades municipalistas, de livre escolha e designação pelo Secretário-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão, igualmente, designados pelo Secretário-Geral da Presidência da República, após indicação dos titulares dos órgãos representados.

Art. 3º A participação na Comissão não será remunerada e o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão terá prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto, para conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o processo nº 23000.009574/99-80, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Vila Velha, por transformação do Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, todos com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, mediante transformação e mudança de denominação da autarquia "Escola Técnica Federal do Amazonas".

Art. 2º O Estatuto da referida Escola, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 2 de dezembro de 1998, fica mantido para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, até sua revisão no prazo de dois anos.

Art. 3º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas tem o prazo de até dois anos para sua adequação aos termos do projeto institucional aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O Diretor-Geral da Escola Técnica transformada fica mantido no cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, conforme art. 7º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yahya Ahmad Alyahya, Embaixador do Reino da Arábia Saudita no Brasil, no período de novembro de 1993 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Milos Alcajaly Mirkovich, Embaixador da República da Venezuela no Brasil, no período de junho de 1997 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 257, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2425.

Nº 258, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.900.

Nº 259, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2422.

Nº 260, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "inscreve o nome do Jornalista José Hipólito da Costa Fundado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria".

Nº 261, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 734, de 12 de dezembro de 2000, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSMRN a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 262, de 26 de março de 2001. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado LUCIANO PIZZATTO, para exercer a função de Vice-Líder do Governo, em substituição ao Senhor Deputado Atila Lins.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ARNILDO ARCILDO DUMKE, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 16 de setembro de 1950, filho de Otto Adolfo Dumke e de Clacina Milbradt Dumke, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001195/2001-14);

CARLOS HENRIQUE MENDES DE SOUZA, natural do Estado do Maranhão, nascido em 27 de junho de 1969, filho de Manoel Pereira de Souza e de Catarina Mendes de Souza, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001196/2001-51);

MARCELO ROCHA BARBOSA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12 de novembro de 1961, filho de Oscar Guimarães Barbosa e de Maria Aparecida Rocha Barbosa, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001084/2001-08);

MARIA BERNADETTE PRADO PÉCLAT, natural do Estado de Goiás, nascida em 24 de novembro de 1958, filha de Antonio Henrique Péclat e de Esmeralda Maria Prado Péclat, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001081/2001-66);

MONICA NEGREIROS FUNDÃO, que passou a assinar-se MONICA NEGREIROS FUNDÃO SAEVES, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 10 de novembro de 1961, filha de Mario Cesar Fundão e de Ethel Negreiros Fundão, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.001082/2001-19) e

ZILDA GOMES FERREIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 19 de junho de 1962, filha de Manoel Policarpo Ferreira e de Maria do Rosário Gomes Ferreira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001085/2001-44).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ NUNES DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 9 de janeiro de 1968, filho de Antonio Nonato de Souza e de Irenita Nunes Costa de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019020/2000-74);

FERNANDA DE MELLO VILLAS-BÔAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 5 de julho de 1968, filha de Alexandre José Costa Villas-Bôas e de Sueli Leal de Mello Villas-Bôas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.019018/2000-03);

JERONIMA ARAUJO DE ABREU, natural do Estado de Goiás, nascida em 13 de maio de 1932, filha de Edivino de Abreu e de Sebastiana Araújo de Abreu, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.019017/2000-51);

JOÃO BATISTA LOPES, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21 de março de 1967, filho de Maria da Graça Lopes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019016/2000-14);

MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO, que passou a assinar-se MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 7 de junho de 1969, filha de Edilene Simplicio Netto e de Jandira Santiago da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019015/2000-61) e

ROBERTO DOS SANTOS SILVA, natural do Estado da Bahia, nascido em 23 de abril de 1960, filho de Esmeralda Oliveira da Silva e de Josefa dos Santos Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019014/2000-17).

JOSÉ GREGORI



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SANTANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT - Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURUPIE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AREAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba - Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE CAMETÁ - ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:00:23 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **0D01.A4EF.0C0C.3A17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007

NOME EMPRESARIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANI RADIODIFUSAO	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16

CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 10:14:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419211498546772

Informação obtida em 22/07/2024 10:16:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Certidão nº: 50923217/2024

Expedição: 22/07/2024, às 10:20:01

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.120.878/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara-leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **22/07/2024 10:49:53**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50410597210

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 92560333000193

Situação: Não licenciada

Data Validade: 02/02/2019

☒ **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ **UF:** RS

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00		0,00	0,00	0010	Devedor	4.972,44
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00		0,00	0,00	0011	Devedor	753,40
Total devido em 22/07/2024 (em reais):										5.725,84
Total de créditos em 22/07/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:38 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS



○ ○

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

 Ler QR Code

 Escolher Arquivo

Arquivo escolhido: DOC_4_BALANCO_E_DRE.pdf

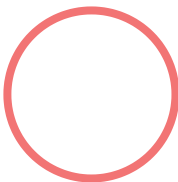
 Colar URL

☐ Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13977/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse do **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, na localidade de Pelotas/RS.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital (SEI 11637713 e SEI 11701883).

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 09/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783969** e o código CRC **B39A8405**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11783969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26850/2024/MCOM

Brasília, 9 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 13977/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
- Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 09/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784011** e o código CRC **2F38EF43**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

- Nota Técnica 13977 (11783969)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26851/2024/MCOM

Brasília, 9 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: financeiro@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 13977/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
- No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 09/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784022** e o código CRC **3EFC7F08**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

- Nota Técnica 13977 (11783969).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

92.560.333/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

12/08/2024 06:47:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

euclidesbimbatti@uol.com.br

edio@ea.adv.br

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11784011.html

Nota_Tecnica_11783969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

09.120.878/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	pa.seianatel@gmail.com, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, valerialinhaires.77@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

12/08/2024 06:53:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11784022.html
Nota_Tecnica_11783969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

12/08/2024 06:55:31

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11784011.html
Nota_Tecnica_11783969.html
Oficio_11784022.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL.

Processo nº 53115.009093/2024-92

Data de protocolização do pedido: 27/03/2024

Entidade cedente: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	C.N.P.J. Nº 92.560.333/0001-93
Entidade cessionária: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA	C.N.P.J. Nº 09.120.878/0001-35
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	Fistel nº: 50410597210
Localidade: Pelotas	UF: RS
Situação da Outorga:	(X) Válida - Instrução concluída no âmbito do MCOM (SEI 11466663) () Vencida
Processo de renovação nº 01250.005081/2019-73	Período: 02/02/2019 a 02/02/2034

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u> . (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	SEI 11446701 Págs. 1-8
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11466680
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11655892 Consulta: 22/07/2024
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11655968 Pág. 1
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11446701 Pág. 9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11466975 Pág. 1 Validade: 07/10/2024
		OK	Estadual: SEI 11466975 Pág. 2 Validade: 08/06/2024
		OK	Municipal: SEI 11446701 Pág. 10 Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11655968 Pág. 2 Validade: 21/08/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11466975 Pág. 1 Validade: 07/10/2024
		OK	FGTS: SEI 11446701 Pág. 12 Validade: 06/04/2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11446701 Pág. 13 Validade: 23/09/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11446701 Págs. 14-15 emitida em 27 de março de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11859518 SEI 11859519 Ref: 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11446701 Pág. 16 emitida em 27 de março de 2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11655907 Pág. 2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11655907 Pág. 1 Validade: 18/11/2024
		OK	Estadual: SEI 11637710 Validade: 16/11/2024 SEI 11637711 Validade: 15/08/2024
		OK	Municipal: 11446701 Pág. 19 Validade: 23/09/2024 (São Paulo/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11522200 Validade: 02/06/2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao	OK	INSS: SEI 11655907 Pág. 1 Validade: 18/11/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

	FGTS;	OK	FGTS: SEI 11655907 Pág. 3 Validade: 02/08/2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11655907 Pág. 4 Validade: 18/01/2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34	OK	SEI 11446701 Pág. 22

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente: - Certidão simplificada emitida em 24/10/2023: 11656528.

CONCLUSÃO

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 12/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462738** e o código CRC **01988A11**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

SEI nº 11462738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

**INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA
DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pelas repartições competentes em 24 de outubro de 2023 e em 27 de março de 2024 (SEI11446701 - Págs. 1-8; SEI11656528; e SEI11446701 - Págs. 14-15). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/5 - SEI 11446701).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003 (SEI11656179). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI11463009 - Pág. 1). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.005081/2019-73, remetendo o feito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034 (SEI 11466663).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.005081/2019-73 resta demonstrada pela assinatura, em 19 de janeiro de 2024, da Exposição de Motivos 00073/2024-MCOM, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República. Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11462738). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11462738).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; atividades e televisão aberta* (SEI 11446701 - Págs. 14-15).

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 27 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11446701 - Págs. 14-15):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Masci de Abreu	Administrador



Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

- Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
- (...)
- e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SE11655892), a saber:

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 09.120.878/0001-35											
Não foi encontrado dados com essa informação											
Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 10:31:37											

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: -

Data: 22/07/2024

Hora: 10:25:45

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11655892).



23. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seu sócio e administrador, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11462738).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive da minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 11656792), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 12/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655999** e o código CRC **A0F3DBC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11655999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda para Guarani Radiodifusão Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos condições originais.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 12/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 12/09/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656792** e o código CRC **B073C8A8**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54858/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (11655999)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (11655999), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35 por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871264** e o código CRC **AF1DD48F**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11871264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EMPRESARIAL (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de **Pelotas/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50410597210, entre as entidades **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), na qualidade de cedente, e **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA**. (CNPJ nº 09.120.878/0001-35), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11446701, fls.1-8**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11462738)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

4. Constatam ainda do processo minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-11656792)** a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).



15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11446701, fls.1-8). Nesse ato, a cedente foi representada por **LUCI ROTHSCILD DE ABREU**, enquanto a cessionária foi representada por **PAULO MASCI DE ABREU**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo^[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse

rito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11655907, fls. 2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999):

"20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

(...)

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

(...)

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11655892)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11446701, fls. 22) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 9)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11466975, fls.. 1) Validade: 07/10/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11466975, fls. 2) Validade: 08/06/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 10) Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655968, fls. 2) Validade: 21/08/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-FGTS 11446701, fls. 12) Validade: 06/04/2024 (SEI-INSS 11466975, fls. 1) Validade: 07/10/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 13) Validade: 23/09/2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 14-15, de 27/03/2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 22)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11859518 e SEI 11859519 Ref: 2023)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 2)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 1) Validade: 18/11/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11637710) Validade: 16/11/2024 (SEI 11637711) Validade: 15/08/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 19) Validade: 23/09/2024 São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11522200) Validade: 02/06/2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-FGTS 11655907, fls. 3) Validade: 02/08/2024 (SEI-INSS 11655907, fls. 1) Validade: 18/11/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 4) Validade: 18/01/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-11446701, fls.1-8)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:

"26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1)."

III.5. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-11656792)** cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 1997, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.
41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.
42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).
43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).
44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

- ¹ [^](#) Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
- ² [^](#) A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
- ³ [^](#) Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
- ⁴ [^](#) Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709140169 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 10:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

À consideração.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Notas

1. [^] *Conforme Portaria MCOM n° 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711551581 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 15:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711827510 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 19:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.009093/2024-92**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU11911140), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11911439** e o código CRC **65A58E3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11911439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.009093/2024-92

Referência: Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140)

Interessado: Sistema Nativa de Comunicações Ltda e da Guarani Radiodifusão Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140), e providências cabíveis.

Brasília, 08 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 08/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11912935** e o código CRC **942B5549**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11912935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 17:35:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30824194**
Autenticação: **41143307**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **06/01/2025**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de outubro de 2024.

Certidão emitida em 08/10/2024 às 17:37:37, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **ADBAB312D8E9**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:37 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=92560333000193

<https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=92560333000193

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100320380610595381

Informação obtida em 08/10/2024 17:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão nº: 68925744/2024

Expedição: 08/10/2024, às 17:39:36

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007
NOME EMPRESARIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANI RADIODIFUSAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 17:40:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:42:04 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=09120878000135

<https://mefreg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=09120878000135

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704111498546797

Informação obtida em 08/10/2024 17:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 08/10/2024 Hora: 17:47:48





Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 09.120.878/0001-35											
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 17:48:00




Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCIS DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://anatel.gov.br/siaccos/Novo_Siaccos/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Usuário: - **Data:** 08/10/2024 **Hora:** 17:48:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://mefeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:	CPF/CNPJ Outorgante:	Nome/Razão Social Outorgante:	
	92.560.333/0001-93		
CPF Outorgado:	Nome Outorgado:	Tipo de Vínculo:	Situação:
Tipo de Poder:			

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	875.100.068-72	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

09.120.878/0001-35

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	339.119.598-34	PAULO MASI DE ABREU	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17495/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 54858/2024/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11655999; SEI 11871264 e SEI 11911140).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO AO SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

Justificativa: não foi possível a emissão.

II - RELATIVO À GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade;**

Justificativa: consta pendência para o CNPJ.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de **que no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913765** e o código CRC **C3ED51B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11913765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33451/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
Endereço eletrônico: gerencia@mundialcom.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - Acessar a página do SEI-MCom https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Inter corrente";
 - Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
 - Conferir os dados e concluir o petição inter corrente.
- Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petição eletrônico no MCom.
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913776** e o código CRC **9C643994**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)
- Parecer n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11913776



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33452/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

- Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
- A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**
 - Acessar a página do SEI-MCom https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
 - Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Petição Inter corrente";
 - Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
 - Conferir os dados e concluir o petição inter corrente.
- Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acao-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petição inter corrente no MCom.
- Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**
- Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913784** e o código CRC **00CD5267**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)
- Parecer n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11913784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

09/10/2024 07:40:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
gerencia@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11913776.html
Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

09/10/2024 07:43:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhaires.77@gmail.com
financeiro@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11913784.html
Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

09/10/2024 07:45:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35) solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11913776.html

Nota_Tecnica_11913765.html

Oficio_11913784.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36402/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, conjunto 1.308 - Independência.
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
Endereço eletrônico: gerencia@mundialcom.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 4 de novembro de 2024 sob o nº 53115.039136/2024-64.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11982802** e o código CRC **A4AB7C99**.

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11982802



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36406/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º andar - Bela Vista.
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 4 de novembro de 2024 sob o nº 53115.039136/2024-64.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11982910** e o código CRC **37478213**.

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11982910



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

08/11/2024 12:42:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

euclidesbimbatti@uol.com.br

edio@ea.adv.br

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11982802.html

Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

08/11/2024 12:44:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11982910.html
Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

08/11/2024 12:47:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos <coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92 foi encaminhada notificação àSISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11982802.html

Nota_Tecnica_11913765.html

Oficio_11982910.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:16:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
92.560.333/0001-93

NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CAPITAL SOCIAL:
R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCI ROTHSCILD DE ABREU

Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2025** às **14:16** (data e hora de Brasília).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32508941**
Autenticação: **42829255**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/04/2025**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 27 de dezembro de 2024.

Certidão emitida em 03/01/2025 às 14:23:26, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **4FE4152E364C**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:32 do dia 03/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803570610595346

Informação obtida em 03/01/2025 14:26:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camda.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320163742-7	92.560.333/0001-93	24/08/2005	20/10/1981
Endereço Completo: RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 111 CONJ: 1308; - BAIRRO MOINHOS DE VENTO CEP 90510-000 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social: EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES.			
Capital Social:	R\$ 700.000,00 SETECENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 700.000,00 SETECENTOS MIL REAIS		
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
875.100.068-72	LUCI ROTHSCILD DE ABREU	xxxxxxx	R\$ 700.000,00
			Função SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA	Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 26/04/2024	Número: 10341976		
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO 2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
NATIVA COMUNICACOES LTDA	4320163742-7	1010857	xx
			Tipo Movimentação ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
4390172430-6	xxxxxxx	RUA XV DE NOVEMBRO, 607, 10º ANDAR, BAIRRO NAO INFORMADO, 96015-000, PELOTAS/RS	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001773684 e visualize a certidão)



24/146.576-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2553288 DE 17/02/05 COM EFEITO SUSPENSO -EM TRAMITAÇÃO MEDIDA ADMINISTRATIVA PROTOCOLO 05/003022-1.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 29 de Abril de 2024 11:48


JOSÉ TADEU JACÓBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001773684 e visualize a certidão)



24/146.576-1

Página 2 de 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007

NOME EMPRESARIAL
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GUARANI RADIODIFUSAO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV PAULISTA

NÚMERO
2200

COMPLEMENTO
ANDAR 16

CEP
01.310-300

BAIRRO/DISTRITO
BELA VISTA

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

TELEFONE
(11) 3016-5999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:37:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.120.878/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/01/2025** às **14:37** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:01:02 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **7CDE.0D69.D201.ED06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010087303-96

Data e hora da emissão 03/01/2025 14:47:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **09.120.878/0001-35**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:42 do dia 03/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122201371498546739

Informação obtida em 03/01/2025 14:38:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Certidão n°: 225733/2025

Expedição: 03/01/2025, às 14:51:29

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.120.878/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



03/01/2025

0082831524

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7701837**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 09.120.878/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0082831524



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35220965489	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/09/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2007	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal			
C.N.P.J. 09.120.878/0001-35	ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 16 ANDAR			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME PAULO MASCI DE ABREU							
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	RG 49753794		
CPF 339.119.598-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 100.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/02/2024	NÚMERO 1.041.146/24-3	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA.: RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À SHIS QL 12, 12, CJ.04 CS 7, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, ANDAR 16, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220965489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254289414, sexta-feira, 3 de janeiro de 2025 às 11:44:34.





Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **03/01/2025** Hora: **15:09:17**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 03/01/2025

Hora: 15:08:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: -

Data: 03/01/2025

Hora: 15:09:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL**

Processo nº 53115.009093/2024-92

Data de protocolização do pedido: 27/03/2024

Entidade cedente: Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

C.N.P.J. Nº 92.560.333/0001-93

Entidade cessionária: Guarani Radiodifusão Ltda.

C.N.P.J. Nº 09.120.878/0001-35

Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV

Fistel nº: 50410597210

Localidade: Pelotas

UF: RS

Situação da Outorga:

(X) Válida - Instrução concluída no âmbito do MCOM (SEI 11466663)
() Vencida

Processo de renovação nº 01250.005081/2019-73

Período: 02/02/2019 a 02/02/2034

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/8 SEI 11446701
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11466680
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12161500 consulta em 03/01/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	1 SEI 11655968

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1/2 SEI 12161303
	OK	Federal: SEI 12156534 Validade: 21/05/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Estadual: 3 SEI 12161303 Validade: 03/03/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12161303 Validade: 03/04/2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12161303 Validade: 02/02/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 12156534 Validade: 21/05/2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12161303 Validade: 16/01/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11913714 Validade: 06/04/2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12161067 emitida em 03/01/2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11859518 SEI 11859519
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	9 SEI 12161305 emitida em 3 de janeiro de 2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 SEI 12161305
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12161305 Validade: 21/05/2025
		OK	Estadual: 4 SEI 12161305 Validade: 03/07/2025
		OK	Municipal: 12156535 Validade: 28/06/2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5/6 SEI 12161305 Validade: 02/02/2025
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12161305 Validade: 21/05/2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12161305 Validade: 20/01/2025
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12161305 Validade: 02/07/2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIO E DIRETOR	SITUAÇÃO	PÁG. (S)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34	OK	22 SEI 11446701

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente: Certidão simplificada emitida em 24 de outubro de 2023 - SEI 11656528; Certidão Simplificada emitida em 29 de abril de 2024 - SEI 12161066; Observa-se que na certidão simplificada emitida em 24 de outubro de 2023, houve a retirada da sócia Miriam Morato (Integrante da cedente).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161581** e o código CRC **17C2334B**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 83/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004651/2020-08.

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 54858/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI11655999, SEI 11871264 e SEI 11911140).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 33451/2024/MCOM e nº 33452/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 17495/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 11913765; SEI 11913776 e SEI 11913784).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11911140):

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1.Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União, por próprios fundamentos

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista ação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12161581).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (SE11655999), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado da minuta de Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial (SE112161610), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161513** e o código CRC **20EFC207**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12161513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 83/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda para Guarani Radiodifusão Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161610** e o código CRC **E6D82B06**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 83/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda para Guarani Radiodifusão Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII, do caput, do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12170679** e o código CRC **013E07A4**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12170679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58883/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 34/2025 (12170679)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 83/2025 (12161513), encaminho a Exposição de Motivos nº 34/2025 (12170679), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12170681** e o código CRC **D641945C**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12170681

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60021/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12170679)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 83/2025 (12161513), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 34/2025 (12170679), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275546** e o código CRC **129AD9CE**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12275546

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 83/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do *caput* do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EMPRESARIAL (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao FISTEL nº 50410597210, entre as entidades SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), na qualidade de cedente, e GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 09.120.878/0001-35), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11446701, tls.1-8).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11462738) e da NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - ?Ais, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEJ 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constatam ainda do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram



adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Confronta-se o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de



transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a **viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de



1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ili, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da



Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-



se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11446701, fls.1-8). Nesse ato, a cedente foi representada por LUCI ROTHSCILD DE ABREU, enquanto a cessionária foi representada por PAULO MASCI DE ABREU.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar/. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o ar/. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.



30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar/. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11655907, tfs. 2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

(..)

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

(..)

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11655892)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11446701, fls. 22) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.



34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito Base normativa Cumprimento

(I) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701' fls. 9)

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls.. 1)

Validade: 07/10/2024

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls. 2)

Validade: 08/06/2024

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 10)

Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)

(V) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do FISTEL Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655968, fls. 2)

Validade: 21/08/2024

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS. Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11446701, fls. 12)

Validade: 06/04/2024

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 13)

Validade: 07/10/2024

(VIII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 13)

Validade: 23/09/2024

(IX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 13)

Validade: 23/09/2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito Base normativa Cumprimento

(VIII) Certidão simplificada ou

documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795

(SEI 11446701, fls. 14-15, de 27/03/2024)

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

Art 93 III " " d A



D • t' 0 c ° nexo ao ecre On 52•795•

(SEI 11446701, fls. 22)

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

(SEI 11859518 e SEI 11859519

Ref: 2023)

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa J.Un'd'lca. Art 93 III " , d A

D • ' 0 • 2e • ° nexo ao ecreto n 5 .79 5. (SEI 11446701, fls. 16 - emitida

em 27 de março de 2024)

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Art 93 III "e" do Anexo ao De ret nº52_795_

(SEI 11446701, fls. 16 - emitida

em 27 de março de 2024)

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 2)

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 1)

Validade: 18/11/2024

(XV) Prova de regularidade perantea Fazenda estadual/dl stntal da sede da entidade.

Art. 93, III, "g", do Anexo ao D ecreto ° 52.795.

n (SEI 11637710)

Validade: 16/11/2024 (S 63)

EI 11 7711

Validade: 15/08/2024

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. A t 93 III " , d A

Dr: t' 0 ; ° nexo ao ecre On 52• 95• (SEI 11446701, fls. 19)

Validade: 23/09/2024 São Paulo/SP

(XVII) Prova de regularidade delA recolhimento dos recursos do Fistel rt. 93, III, "h", do Anexo aol Decreto nº 52.795. (SEI 11522200)

Validade: 02/06/2024

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade . 1 e ao socrn

FGTS. Art. 93, III, . do Anexo ao

"1",

Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11655907, tls. 3)

Validade: 02/08/2024

(SEI-INSS 11655907, tls. 1)

Validade: 18/11/2024

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 4)

Validade: 18/01/2025

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a perm lssao será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes



assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra ,. . 1; 4. a pessoa ioro especrn

jurídica não está impedida de

transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art 93 III "k" d A

D • t' , , ° nexo ao ecre o n0 5 2.79 5.

(SEI-11446701, t1s.1-8)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 11 2 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11 655968 - Pág. 1)."

III.5. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).



43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

3. ^ Conforme já se man/festou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709140169 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 10:17. Número de Série: 654372557451877645764062 1 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI
RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

À consideração.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711551581 e chave de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10- 2024 15:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI
RADIOFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711827510 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

2024 19:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6849/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.009093/2024-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 21/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298983** e o código CRC **30D54F36**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12298983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Transferência de autorização. TV. Canal 19. Pelotas/RS.

Cedente: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Cessionária: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, vem, por sua advogada (procuração anexa), perante essa
Coordenação, apresentar a documentação em anexo, na qual as partes (cedente e cessionária
acima indicadas) requerem a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão
de sons e imagens, canal 19, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Brasília, DF, 27 de março de 2024.



CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



BRASÍLIA/DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
SHIS| QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Requerimento Petição (41446656)

SEP33115:009095/2024-92 / pg. 1



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, a outorgante abaixo descrita concede aos outorgados os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o fim específico de representá-la perante o Ministério das Comunicações – MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, concedendo-lhes, os poderes especiais e gerais a seguir indicados.

OUTORGANTE: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 92.560.333/0001-93, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua 24 de outubro, nº 111, Conjunto 1.308, CEP 90510-111, neste ato representada na forma de seu contrato social por Luci Rothschild de Abreu, CPF nº 875.100.068-72.

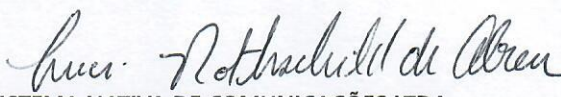
OUTORGADOS: ADALZIRA FRANÇA SOARES DE LUCCA, CPF nº 098.726.631-49, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 1.540; CIBELE BORGES BARBOSA JORGETO, CPF nº 010.755.305-80, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/DF sob o nº 38.570; ambas com escritório em Brasília, DF, no SHIS, QI 09, Conjunto 17, Casa 14, CEP 71625-170, telefone (61) 3364-1000.

PODERES ESPECIAIS:

- ✓ adaptação de outorga para FM, incluindo a assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão/permissão celebrado com a União;
- ✓ devolução de canal;
- ✓ participação em consultas e chamamentos públicos, inclusive manifestações de interesse;
- ✓ aumento e redução de potência e alterações de características técnicas, incluindo mudança de local de instalação, ainda que para outro município;
- ✓ cadastramento de engenheiros e terceiros no MOSAICO, cadastramento no SEI/CADSEI e demais sistemas da ANATEL e MCOM;
- ✓ comunicação de mudanças de características técnicas;
- ✓ transformação de RTV secundária em primária;
- ✓ consignação de canais e radiofrequências;
- ✓ declaração de composição societária;
- ✓ defesas e recursos em processos de apuração de infração e de descumprimento de obrigação;
- ✓ mudanças de geradoras cedentes de programação;
- ✓ processos de renovação de outorga;
- ✓ processos de transferência de outorga, inclusive de RTV e RTR;
- ✓ procedimentos licitatórios e seletivos em geral para execução de serviços de radiodifusão e seus ancilares, inclusive processos de outorga de RTV e RTR;
- ✓ requerimento de parcelamento de débitos, inclusive de multa, incluindo assinatura de termo de parcelamento ou confissão de dívida;
- ✓ solicitação de assentimento prévio;
- ✓ comunicação de alterações societárias e regularização de quadro societário e diretivo;
- ✓ solicitação de autorização para serviços ancilares de radiodifusão e serviços de telecomunicações em geral;

PODERES GERAIS: requerer, peticionar, apresentar documentos em geral, cumprir exigências, dar declarações, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos ou representações, representar a outorgante em audiência, firmar termos e compromissos, celebrar contratos e convênios, pagar taxas, preços públicos e emolumentos, receber e dar quitação, ter vistas a processos, requerer cópias, acompanhar a tramitação de processos nos assuntos de interesse da outorgante e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento da presente procuração, podendo substabelecer com reservas.

Brasília, DF, 21 de agosto de 2023.


SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.
Luci Rothschild de Abreu



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento de Representação Legal - Procuração (11446700)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 2

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
CNPJ:	92.560.333/0001-93		
Endereço da sede:	Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1308, Bairro Independência, Porto Alegre/RS		
CEP da sede:	90510-000		
E-mail de contato:	gerencia@mundialcom.com.br		
Serviço executado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais ☒ Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:	Pelotas	UF:	RS
Número do Fistel:	50410597210	Canal:	19

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	693.000	R\$ 693.000,00
MIRIAM MORATO	7.000	R\$ 7.000,00

NOME	CARGO	CPF
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	SÓCIO ADMINISTRADOR	875.100.068-72



Eu, LUCI ROTHSCCHILD DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 875.100.068-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

Porto Alegre/RS, 26 de março de 2024.


LUCI ROTHSCCHILD DE ABREU

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (1446701)

SEI 53115-000003/2024-92 / pg. 4

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica:	GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA.
CNPJ:	09.120.878/0001-35
Endereço da sede:	Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar, Bela Vista, São Paulo/SP
CEP da sede:	01310-300
E-mail de contato:	financeiro@mundialcom.com.br

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
PAULO MASCI DE ABREU	100.000	R\$ 100.000,00

NOME	CARGO	CPF
PAULO MASCI DE ABREU	SÓCIO ADMINISTRADOR	339.119.598-34

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

São Paulo/SP, 26 de março de 2024

Paulo Masci de Abreu

PAULO MASCI DE ABREU

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	<i>Luci Rothschild de Abreu</i>
MIRIAM MORATO	<i>Miriam Morato</i>
PAULO MASCI DE ABREU	<i>Paulo Masci de Abreu</i>



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER	Se constituída sob a forma de Sociedade Limitada:



PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE

a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*nome da sócia da entidade*), de que:

b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Se constituída sob a forma de **Sociedade Anônima**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo;

b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação;

c) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes

Requerimento de Transferência Direta - pag. 5



do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.



ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 12:24:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

SEL753113:065055/2024-92 / pg. 11

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **26/04/2024**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 20 de março de 2024.

Certidão emitida em 27/03/2024 às 13:40:56, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **53751F1A3574**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

SEI 53115-005059/2024-92 / pg. 12

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:37:23 do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

SEL 55113:069093/2024-92 / pg. 13

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820213466661354

Informação obtida em 27/03/2024 13:39:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

SEI 55113.069093/2024-92 / pg. 14

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão nº: 20660774/2024

Expedição: 27/03/2024, às 13:35:04

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

CEL753113.065055/2024-92 / pg. 15

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35220965489	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/09/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2007	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal			
C.N.P.J. 09.120.878/0001-35	ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 16 ANDAR			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00		

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME PAULO MASCI DE ABREU							
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 01310-300	RG 49753794			
CPF 339.119.598-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR			QUANTIDADE COTAS 100.000,00			

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/02/2024	NÚMERO 1.041.146/24-3	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA.: RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À SHIS QL 12, 12, CJ.04 CS 7, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, ANDAR 16, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220965489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60681484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 234617881, quarta-feira, 27 de março de 2024 às 14:28:39.





27/03/2024

0074161279

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 9638234**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 26/03/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., CNPJ: 09.120.878/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de março de 2024.

PEDIDO Nº:**0074161279**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446761)

SE753113:069093/2024-92 / pg. 18



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007
NOME EMPRESARIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANI RADIODIFUSAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2024 às 15:04:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

SEL753113:065055/2024-92 / pg. 19

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:39:18 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **3222.D1A5.322B.3E0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0351370 - 2024

CPF/CNPJ Raiz: 09.120.878/

Contribuinte: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA - ME

Liberação: 27/03/2024

Validade: 23/09/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.797.980-4- Início atv :13/09/2017 (AV PAULISTA, 2200 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:03:04 horas do dia 27/03/2024 (hora e data de Brasília).

e Autenticidade: 36B4B529



cidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446761)

SF/53113.065053/2024-92 / pg. 21

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2024 a 09/04/2024

Certificação Número: 2024031107131590554406

Informação obtida em 27/03/2024 14:00:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

SEL 55113:069055/2024-92 / pg. 22

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Certidão nº: 20667554/2024

Expedição: 27/03/2024, às 13:58:45

Validade: 23/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.120.878/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

CEL753113:065055/2024-92 / pg. 23

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

B567-042343

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.975.379-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/OUT/2010

NOME PAULO MASCI DE ABREU

FILIAÇÃO JOSE GUIMARAES ABREU

E JOANA MASCI DE ABREU

NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/JAN/1952

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP VILA MARIANA

CPF 339119598/34 CC:LV.B002/FLS.066 /N.000363

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Documento Anexo (11446701)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 24

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Usuário Externo (signatário): CIBELE BORGES BARBOSA (E)
Data e Horário: 27/03/2024 15:13:18
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 53115.009093/2024-92
Interessados:

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:**
 - Requerimento Petição 11446698
- Documentos Essenciais:**
 - Documento de Representação Legal Procuração 11446700
- Documentos Complementares:**
 - Documento Anexo 11446701

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

10/04/2024 09:10:32

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Pedro <pedro.neto@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº: 53115.009093/2024-92. Transferência Direta de Outorga Comercial

Mensagem:

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

RE: Processo nº: 53115.009093/2024-92. Transferência Direta de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 10/04/2024 09:20

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Pedro Nery de Souza Neto <pedro.neto@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.009093/2024-92

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de abril de 2024 09:10

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Pedro Nery de Souza Neto <pedro.neto@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº: 53115.009093/2024-92. Transferência Direta de Outorga Comercial

Senhor Coordenador Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGU1MTJkZGM4LTNmM2YtNGJkMy1iNjIzLTU3NWZhZGQ4NDJlOQBGA.AAAAACCK282og8LR...

-----E-Mail-Resposta CCM-M (01432041)----- SEI-55145:005053/2024-92 / pg. 27

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Data/Hora: 08/04/2024 15:26:28

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF:	RS	Município:	Pelotas
Entidade	Município	Data Outorga	Validade
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	Pelotas	02/02/2004	02/02/2019
TELEVISAO TUIUTI SA	Pelotas	10/10/1999	10/10/2014
TV ZONA SUL LTDA	Pelotas	09/07/2001	09/07/2016
Usuário: -	Data: 08/04/2024	Hora: 15:26:28	

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFictel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fictel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	TV-C4 (Canal Licenciado)	92560333000193	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	OTVD	247	RS	Pelotas		19		503	A	Principal	31° 46' 7.00" S	52° 20' 30.00" W	47.1518	64		1	2022-08-22 19:34:45		570b8991a07c3	319455500; 52W201700 - Coordenadas do Sítio. 3154555; 52W2017 - Co-localizado com o canal 18.



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCI: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo - Validade da Outorga (11485009)

SEI-55115:003093/2024-92 / pg. 30

Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL	Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda				
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°13'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 51°59'54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 51°58'24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 51°57'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 51°56'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 51°54'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 51°55'4.81" W	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 51°54'23.7" W	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 51°54'5.15" W	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 51°53'53" W	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 51°52'9.92" W	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 51°54'16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 51°54'56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 51°53'37.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 51°56'29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 51°57'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 51°58'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°0'52.0" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°3'42.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°52'18'5.04" W
180°: Lat 32°7'58.33" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°25'27.509" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°31'26.06" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 52°33'25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 52°35'20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°52'37'5.26" W	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 52°38'45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 52°40'13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°1'26.31" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°2'14.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 52°43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 52°3'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 52°4'22.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 52°4'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 52°4'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 52°4'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 52°4'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°4'52'44'4.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°4'52'43'10" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 52°2'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°2'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°4'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 52°3'9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 52°3'8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 52°3'6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 52°3'5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 52°3'4'17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 52°3'2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 52°3'0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 52°2'8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 52°2'6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 52°2'4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 52°2'2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5



180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máxima: 47.15 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/2021-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de motivos 73/2024 MCOM (11400663) SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 33

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de Motivos 73/2024-MC/CM (11400663) SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 34

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de Motivos 73/2024/MCOM (11406663)

SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 35

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 1º de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam



ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à



renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art.

165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736).



22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

23. Quanto ao período de 2019-2034, o pedido de renovação foi apresentado no dia 1º de fevereiro de 2019, segundo a referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) e a lista de verificação de documentos Checklist SUPER 11193225.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
 - g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
- (...)
9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER 3817111 e 10344405), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER 10344405)

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER 10344405)

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10344405); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 11181886); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 11193361); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 11193361), às Fazendas estadual e municipal (SUPER 11128110); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 11193463); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 11193361); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 11193361).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI- MCOM (SEI nº 11194736):

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao



licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359).

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens,



na localidade de Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade FM Mundial Ltda | CNPJ 58.635.459/0001-41 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Jundiá/SP

Entidade Rádio Mundial de São Paulo Ltda | CNPJ 57.250.292/0001-38 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Isabel/SP

Entidade Rádio Noventa e Oito FM Ltda | CNPJ 53.675.872/0001-16 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | CNPJ 03.746.321/0001-28 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Rosa de Viterbo/SP

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade Kiss Telecomunicações Ltda | CNPJ 59.477.240/0001-24 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Arujá/SP

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS



35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de Motivos 73/2024/MCOM (11406663) SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 44

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 36 a 39 supra.

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda para exploração do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de motivos 73/2024/MCOM (11400663) SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 45

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, no período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de motivos 73/2024/MCOM (11400663)

SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 46

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura-camara-deg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de motivos 73/2024-MCOM (11406663) SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 47

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodag.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Exposição de Motivos 73/2024 MCEM (11400003)

SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 48

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

1237-4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº: 000002/2012-RS FLS: 001/001					
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO							
NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA - CNPJ: 92.560.333/0001-93		Nº DA ENTIDADE 50010726896					
Nº DA ESTAÇÃO 323687938	SERVIÇO Radiodifusão de Sons e Imagens	NAT. SERV. *****	LATITUDE 31S460400				
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AV. XV DE NOVEMBRO 607		LONGITUDE 52W202800					
BAIRRO CENTRO		DISTRITO *****					
MUNICÍPIO PELOTAS		UF RS					
<table border="0"> <tr> <td> FREQUÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : </td> <td> 494 a 500 MHz 18 ZYB636 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. REDE TUPI DE TELEVISÃO 10.00 m AV. XV DE NOVEMBRO - 10 ANDAR 607 CENTRO Pelotas ***** ***** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA 017697XXX0352 ***** ***** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. Horizontal 360 graus° ***** ***** ***** ***** graus° </td> <td> Número Processo : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTENCIA : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : </td> <td> 535280005552004 C ***** RS ***** ***** GBD-XY 1,000 KW ***** ***** KW SLOT - 4 FENDAS 9,05 dBd 4,5 m ***** ***** dBd ***** m </td> </tr> </table>				FREQUÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	494 a 500 MHz 18 ZYB636 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. REDE TUPI DE TELEVISÃO 10.00 m AV. XV DE NOVEMBRO - 10 ANDAR 607 CENTRO Pelotas ***** ***** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA 017697XXX0352 ***** ***** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. Horizontal 360 graus° ***** ***** ***** ***** graus°	Número Processo : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTENCIA : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	535280005552004 C ***** RS ***** ***** GBD-XY 1,000 KW ***** ***** KW SLOT - 4 FENDAS 9,05 dBd 4,5 m ***** ***** dBd ***** m
FREQUÊNCIA : CANAL : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : NOME FANTASIA : COTA BASE DA TORRE : ESTÚDIO PRINCIPAL ENDEREÇO : MUNICÍPIO : ESTÚDIO AUXILIAR ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL FABRICANTE : CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR FABRICANTE : CÓDIGO : ANTENA PRINCIPAL FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : ANTENA AUXILIAR FABRICANTE : POLARIZAÇÃO : DESCRIÇÃO : ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	494 a 500 MHz 18 ZYB636 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. REDE TUPI DE TELEVISÃO 10.00 m AV. XV DE NOVEMBRO - 10 ANDAR 607 CENTRO Pelotas ***** ***** Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA 017697XXX0352 ***** ***** IDEAL - IND. E COM. DE ANTENAS LTDA. Horizontal 360 graus° ***** ***** ***** ***** graus°	Número Processo : CLASSE : LOCALIDADE : UF : LOCALIDADE : UF : MODELO : POTÊNCIA : MODELO : POTENCIA : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : MODELO : GANHO : ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	535280005552004 C ***** RS ***** ***** GBD-XY 1,000 KW ***** ***** KW SLOT - 4 FENDAS 9,05 dBd 4,5 m ***** ***** dBd ***** m				
IMPRESSA EM 30/10/2012							
OBSERVAÇÕES 92.560.333/0001-93		Licenciada Em 24/04/2012	VÁLIDA ATÉ 02/02/2019				
GENILDO DE ALBUQUERQUE NETO Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Primeira Licença (41406666)

SEI 93115.009095/2024-92 / pg. 49

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **10/04/2024 10:24:57**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50410597210

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 92560333000193

Situação: Não licenciada

Data Validade: 02/02/2019

☒ **CADIN:** Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

☒ **UF:** RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AV. FERREIRA VIANA 151

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

End. Corresp.: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00		0,00	0,00	0010	Devedor	4.199,12
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00		0,00	0,00	0011	Devedor	636,23

Total devido em 10/04/2024 (em reais):

4.835,35

Total de créditos em 10/04/2024 (em reais):

0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Extrato Lançamentos SIGELO (11467214)

SEI55115:009093/2024-92 / pg. 50

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto**

Data: **10/04/2024**

Hora: **10:58:35**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 09.120.878/0001-35											
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
GUILHERME TALLIA MENDES DE BARROS	337.838.728-98	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
VALESKA TALLIA MENDES DE BARROS	375.414.268-22	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	50000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/04/2024

Hora: 10:58:54



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo SIACCO (11467316)

SEI 35113.009055/2024-92 / pg. 52

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:		CPF						
CPF:		339.119.598-34						
PAULO MASCI DE ABREU								
CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Município	Tipo
01.723.289/0001-30	TV PIONEIRA LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	TV	SP	Cubatão	--
				ADMINISTRADOR	FM	PR	Londrina	--
54.309.463/0001-69	RADIO TERRA AM LTDA	0,00	99,00	ADMINISTRADOR	OM	SP	Osasco	Nacional
05.147.231/0001-46	RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	0,00	95,00	GERENTE	FM	SP	São Paulo	--
49.374.440/0001-06	RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA	0,00	96,00	GERENTE	FM	SP	São Caetano do Sul	--
				GERENTE	OM	SP	São Caetano do Sul	Nacional
52.139.748/0001-73	RADIO DELTA LTDA	0,00	100,00	ADMINISTRADOR	FM	SP	Cubatão	--
				ADMINISTRADOR	FM	SP	Atibaia	--

Usuário: 07450926679 - Pedro Nery de Souza Neto

Data: 10/04/2024

Hora: 11:11:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCÍ DE ABREU	339.119.598-34	TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Francisco Morato
		FUNDACAO ASSISTENCIAL, EDUCACIONAL E CULTURAL AUDIO	01.741.566/0001-37	Diretor (PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sumaré
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco



ATO Nº 52, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à empresa **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, CGC nº 92.560.333/0001-93, que pretende executar serviço de radiodifusão na cidade de Pelotas, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000201/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 034/97, de 1º de abril de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 53, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, para o arquivamento do Ato Constitutivo da empresa **Rádio Atividade FM Ltda**, que tem por objetivo prestar serviço de radiodifusão, na cidade de Toledo, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000194/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 035/97, de 02 de abril de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 54, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, para o arquivamento do Ato Constitutivo da empresa **Rádio Eco do Rio Grande Ltda**, que tem por objetivo prestar serviço de radiodifusão, na cidade de Santo Augusto, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000216/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 036/97, de 02 de abril de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 55, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à **Fundação Navegantes do Porto de Lucena**, CGC nº 90.786.765/0001-91, que pretende executar serviço de radiodifusão na cidade de Guarani das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000152/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 06/97, de 12 de março de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

ATO Nº 56, DE 10 DE ABRIL DE 1997

A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, na condição de Secretaria-Geral do Conselho de Defesa Nacional, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, combinado com o art. 5º da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, na redação dada com a Medida Provisória nº 1.549-28, de 14 de março de 1997, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, e o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e considerando o Parecer nº 004/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Dar Assentimento Prévio, no âmbito de sua competência, à **Fundação Navegantes do Porto de Lucena**, CGC nº 90.786.765/0001-91, que pretende executar serviço de radiodifusão na cidade de Campina das Missões, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000153/97 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação em Massa no Parecer nº 07/97, de 12 de março de 1997.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Secretário de Assuntos Estratégicos
da Presidência da República

(Of. nº 140/97)

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO
DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e
Reforma Agrária
Diretoria de Recursos Humanos

DESPACHOS

Processo nº 54160/000303/97-42
Interessado: BAHIA TAXI AÉREO LTDA

Com fundamento no parágrafo 1º do artigo 80 do Decreto-Lei nº 8.666/93, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõe o inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666/93, no uso da competência que foi conferida pela alínea "m" do art. 34 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria nº 812, de 16 de dezembro de 1993, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para a locação de um helicóptero para conduzir o Exmo. Sr. Ministro de Política Fundiária no trecho Salvador/Itaberaba, sede da Fazenda Beira-Rio Itaberaba/Salvador, através da BAHIA TAXI AÉREO LTDA, importando a despesa no valor de R\$8.400,00 (oitro mil e quatrocentos reais), à conta do PTRES 551686, Plano Interno DA 490000012, Natureza de Despesa 3490.33.00, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Senhor Diretor de Recursos Humanos desta Autarquia, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salvador-BA, 10 de abril de 1997
FRANCISCO CLESSON D. MONTE
Superintendente Regional na Bahia

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado da Bahia, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pelo Órgão Jurídico daquela SR, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicado no D.O.U. de 24/05/94 e republicada no D.O.U. nº 191 de 01/10/96, RATIFICO o reconhecimento de inexigibilidade de licitação para a locação de um helicóptero para conduzir o Exmo. Sr. Ministro de Política Fundiária no trecho Itaberaba/BA, sede da Fazenda Beira-Rio/BA, através da BAHIA TAXI AÉREO LTDA.

Brasília-DF, 10 de abril de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

Processo nº 54390.000049/97-97
Interessado: EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Com fundamento no Parágrafo primeiro do artigo 80 do Decreto Lei número 200 de 25.02.67, tendo em vista o que dispõe o "Capit" do artigo 25, da Lei número 8.666/93, no uso da competência conferida pela alínea "m", artigo 34 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial número 812, de 16.12.93, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica, RECONHEÇO a situação de inexigibilidade de licitação para compra do Vale Transporte aos servidores desta Superintendência, através da empresa EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, importando a despesa no valor mensal estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), à conta do Plano Interno DH4089000031, Fonte 0100 e Natureza de Despesa 349039, devendo o presente ato subordinar-se à Ratificação do Senhor Diretor de Recursos Humanos, nos Termos do artigo 26 da Lei número 8.666/93.

Boa Vista, 10 de abril de 1997
MANOEL ANDRADE FREITAS
Superintendente Adjunto em Roraima

Face a justificativa do Ordenador de Despesas da Superintendência Regional do INCRA no Estado de Roraima, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria daquela Superintendência, e no uso da competência delegada pelo inciso III da Portaria INCRA/P/Nº 359, de 20.05.94, publicada no D.O.U. de 24.05.94, RATIFICO o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação para compra do Vale Transporte, através da empresa EUCATUR-EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Brasília, 10 de abril de 1997
JOSÉ NIVALDO GOMES CORDEIRO
Diretor

(Of. nº 140/97)

Superintendência Regional na Paraíba

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-18, de 08 de abril de 1997, publicada no Diário Oficial do dia 09 dos mesmos meses e ano, Seção I, Pág. 6930, onde se lê: "Nº 24" Leia-se: "Nº 03"

(Of. nº 140/97)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:49:42 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **CFB6.B667.8D5D.87BF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões emitidas_Cedente (11466975)

SER53115:009093/2024-92 / pg. 56

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **10 dias do mês de ABRIL do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 8/6/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **28544178**
Autenticação: **38817754**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões emitidas_Cedente (11466975)

SER53115:009093/2024-92 / pg. 57

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 09120878000135

Emitida às 10:26:35 do dia 10/04/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6613/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse do **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, na localidade de Pelotas/RS.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual, **da sede da entidade cessionária,**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Nota Técnica 6613 (148/442)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 59

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884

na forma da lei;

c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 10/04/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11467442** e o código CRC **3909E993**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11467442



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12223/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 10/04/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463082** e o código CRC **F8D71B10**.

Anexos:

- Nota Técnica 6613 (11467442)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11463082



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 12240/2024/MCOM

Brasília, 10 de abril de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: financeiro@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 12240 (11403146)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 63

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 10/04/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11463140** e o código CRC **D1D52781**.

Anexos:

- Nota Técnica 6613 (11467442)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11463140



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



Claudiane Aparecida freitas oliveir

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

[Consultar e-mails](#)

○ CPF



CNPJ:

92.560.333/0001-93

Razão Social

Pesquisar

			10 ▾				1 / 1			
Razão Social		CNPJ	Emails							
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		92.560.333/0001-93	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br							
			10 ▾				1 / 1			



Data de Envio:

10/04/2024 13:24:52

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
gerencia@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº:53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463082.html
Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	pa.seianatel@gmail.com, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, valerialinhares.77@gmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

10/04/2024 13:27:19

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com
financeiro@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO:SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11463140.html
Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

10/04/2024 13:28:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11463082.html

Nota_Tecnica_11467442.html

Oficio_11463140.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16842/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 13 de maio de 2024 sob o nº SEI 11522198.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 17/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532533** e o código CRC **4FAB13F7**.

Anexos:



Nota Técnica 6613 (11467442).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 16842 (11532533)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 70

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 16844/2024/MCOM

Brasília, 17 de maio de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: financeiro@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica nº 6613/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 13 de maio de 2024 sob o nº SEI 11522198.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 17/05/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11532559** e o código CRC **D39F8D7A**.

Anexos:



ota Técnica 6613 (11467442).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 16844 (11532559)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 72

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

17/05/2024 14:05:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11532533.html
Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveira

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

09.120.878/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	pa.seianatel@gmail.com, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, valerialinhares.77@gmail.com

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

lexo/CADSEI-GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (1153286) SEI53115.009093/2024-92 / pg. 76

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

17/05/2024 14:09:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com
financeiro@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11532559.html
Nota_Tecnica_11467442.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

17/05/2024 14:11:47

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35), SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11532559.html

Nota_Tecnica_11467442.html

Oficio_11532533.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação

699816661

Indicativo da Estação

ZYP114

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

07/12/2021

Data Último Licenciamento

22/08/2022

Número da Licença

53500.072653/2021-59

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
9999	525	Despacho ▼	MC ▼	05/07/2013

Histórico de Documentos Emitidos

+	Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do c
x		9999	1552	Ato ▼	ORLE ▼	20/02/20
x		9999	1554	Ato ▼	ORLE ▼	20/02/20
x		53500.023776/2021-66	2545	Ato ▼	ORLE ▼	15/04/20

← Fechar

↗ Enviar

↗ Validação





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320163742-7	92.560.333/0001-93	12/01/1989	20/10/1989
Endereço Completo:			
RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 111 - BAIRRO MOINHOS DE VENTO CEP 90510-000 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social:			
EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES.			
Capital Social:	R\$ 700.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
SETECENTOS MIL REAIS			
Capital Integralizado: R\$ 700.000,00			
SETECENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação
875.100.068-72	LUCI ROTHSCILD DE ABREU	xxxxxxx	R\$ 693.000,00
034.174.798-00	MIRIAN MORATO	xxxxxxx	R\$ 7.000,00
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 19/10/2023		Número: 9288109	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
NATIVA COMUNICACOES LTDA	4320163742-7	1010857	xx
Tipo Movimentação ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
4390172430-6	xxxxxxx	RUA XV DE NOVEMBRO, 607, 10º ANDAR, BAIRRO NAO INFORMADO, 96015-000, PELOTAS/RS	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001077921 e visualize a certidão)



23/395.921-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2553288 DE 17/02/05 COM EFEITO SUSPENSO -EM TRAMITAÇÃO MEDIDA ADMINISTRATIVA PROTOCOLO 05/003022-1.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 24 de Outubro de 2023 09:46


JOSÉ TADEU JACÓBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230001077921 e visualize a certidão)



23/395.921-1

Página 2 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anexos.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidão Simplificada Cedente (11655526)

SER 59113-009093/2024-92 / pg. 81

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **22/07/2024** Hora: **10:31:37**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 10:25:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo SIACCO (11655652)

SEI 35113.009059/2024-92 / pg. 83

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



08 244	0515 1279 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	260.000	08 244	0515 1279 0019	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DE SAO PAULO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	60.000
08 244	0515 1279 0015	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO PARANA - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	70.000	TOTAL - FISCAL									7.000.000
08 244	0515 1279 0017	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	70.000	TOTAL - SEGURIDADE									0
									50.000	TOTAL - GERAL									7.000.000
									50.000	(*) N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no D.O. nº 58-E, de 23-3-2001, Seção 1, pág. 15.									

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Luterano de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 0004295/99-39, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Luterano de Manaus, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de três anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipameri, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipameri, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo nº 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de maio de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajé de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionam, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ROTONER LTDA., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000630/97);

II - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000828/97).

Art. 2º As concessões ora outorgadas rege-se pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.





Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros, com o objetivo de estudar e propor medidas relativas às matérias da agenda 2001 dos municípios brasileiros.

Art. 2º A Comissão será integrada por:

- I - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República, que a presidirá;
- II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) da Previdência e Assistência Social;
- IV - dois representantes de entidades municipalistas, de livre escolha e designação pelo Secretário-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão, igualmente, designados pelo Secretário-Geral da Presidência da República, após indicação dos titulares dos órgãos representados.

Art. 3º A participação na Comissão não será remunerada e o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão terá prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto, para conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o processo nº 23000.009574/99-80, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Vila Velha, por transformação do Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, todos com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, mediante transformação e mudança de denominação da autarquia "Escola Técnica Federal do Amazonas".

Art. 2º O Estatuto da referida Escola, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 2 de dezembro de 1998, fica mantido para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, até sua revisão no prazo de dois anos.

Art. 3º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas tem o prazo de até dois anos para sua adequação aos termos do projeto institucional aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O Diretor-Geral da Escola Técnica transformada fica mantido no cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, conforme art. 7º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yahya Ahmad Alyahya, Embaixador do Reino da Arábia Saudita no Brasil, no período de novembro de 1993 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Milos Alcaley Mirkovich, Embaixador da República da Venezuela no Brasil, no período de junho de 1997 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 257, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2425.

Nº 258, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.900.

Nº 259, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2422.

Nº 260, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "inscreve o nome do Jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria".

Nº 261, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 734, de 12 de dezembro de 2000, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCCSMRN a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 262, de 26 de março de 2001. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado LUCIANO PIZZATTO, para exercer a função de Vice-Líder do Governo, em substituição ao Senhor Deputado Atila Ians.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ARNILDO ARCILDO DUMKE, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 16 de setembro de 1950, filho de Otto Adolfo Dumke e de Clacina Milbradt Dumke, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001195/2001-14);

CARLOS HENRIQUE MENDES DE SOUZA, natural do Estado do Maranhão, nascido em 27 de junho de 1969, filho de Manoel Pereira de Souza e de Catarina Mendes de Souza, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001196/2001-51);

MARCELO ROCHA BARBOSA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12 de novembro de 1961, filho de Oscar Guimarães Barbosa e de Maria Aparecida Rocha Barbosa, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001084/2001-08);

MARIA BERNADETTE PRADO PÉCLAT, natural do Estado de Goiás, nascida em 24 de novembro de 1958, filha de Antonio Henrique Péclat e de Esmeralda Maria Prado Péclat, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001081/2001-66);

MONICA NEGREIROS FUNDÃO, que passou a assinar-se MONICA NEGREIROS FUNDÃO SAEVES, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 10 de novembro de 1961, filha de Mario Cesar Fundão e de Ethel Negreiros Fundão, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.001082/2001-19) e

ZILDA GOMES FERREIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 19 de junho de 1962, filha de Manoel Policarpo Ferreira e de Maria do Rosário Gomes Ferreira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001085/2001-44).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ NUNES DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 9 de janeiro de 1968, filho de Antonio Nonato de Souza e de Irenita Nunes Costa de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019020/2000-74);

FERNANDA DE MELLO VILLAS-BÔAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 5 de julho de 1968, filha de Alexandre José Costa Villas-Bôas e de Sueli Leal de Mello Villas-Bôas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.01901/2000-03);

JERONIMA ARAUJO DE ABREU, natural do Estado de Goiás, nascida em 13 de maio de 1932, filha de Edivino de Abreu e de Sebastiana Araújo de Abreu, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.019017/2000-51);

JOÃO BATISTA LOPES, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21 de março de 1967, filho de Maria da Graça Lopes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019015/2000-14);

MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO, que passou a assinar-se MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 7 de junho de 1969, filha de Edilene Simplicio Netto e de Jandira Santiago da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019015/2000-61) e

ROBERTO DOS SANTOS SILVA, natural do Estado da Bahia, nascido em 23 de abril de 1960, filho de Esmeralda Oliveira da Silva e de Josefa dos Santos Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019014/2000-17).

JOSÉ GREGORI



**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 558, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SANTANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 559, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT - Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

<http://www.in.gov.br> e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 560, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURUPIE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 561, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 562, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AREAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 563, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 564, DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba - Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 565, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE CAMETÁ - ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 566, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:00:23 do dia 22/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2024.

Código de controle da certidão: **0D01.A4EF.0C0C.3A17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões emitidas_Cessionária (14655907)

SEI 95113.009093/2024-92 / pg. 87

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007
NOME EMPRESARIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANI RADIODIFUSAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 10:14:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões emitidas_Cessionaria (14655907)

SEI 95119.009093/2024-92 / pg. 88

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2024 a 02/08/2024

Certificação Número: 2024070419211498546772

Informação obtida em 22/07/2024 10:16:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Certidão nº: 50923217/2024

Expedição: 22/07/2024, às 10:20:01

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.120.878/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões emitidas_Cessionária (11655507)

SEI 95113.009093/2024-92 / pg. 90

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



50e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Pedro Nery de Souza Neto**

Data/Hora: **22/07/2024 10:49:53**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50410597210

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 92560333000193

Situação: Não licenciada

Data Validade: 02/02/2019

☒ CADIN: Não

Incidência FUST: Integral

Data Início Operação Comercial: ☒ UF: RS

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 4.026,00		0,00	0,00	0010	Devedor	4.972,44
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 610,00		0,00	0,00	0011	Devedor	753,40
Total devido em 22/07/2024 (em reais):										5.725,84
Total de créditos em 22/07/2024 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:48:38 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Consultas_Anatel_Cedente (11055966)

SEI 55113:009093/2024-92 / pg. 94

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital



Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS



○ ○

Submeta agora mesmo seu documento ao serviço oficial de validação de assinaturas eletrônicas do governo e descubra online, e instantaneamente, o status de assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, GOV.BR ou provenientes de acordos internacionais de reconhecimento mútuo para atender às suas necessidades de segurança e confiabilidade.

Você também pode baixar o aplicativo VALIDAR QR CODE, em Android ou iOS, para validar documentos e certificados de atributo acessíveis por QR Code. Tudo nos termos da Portaria ITI Nº 22 de 28 de setembro de 2023.

É importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: <https://www.mypdf.com>"

 Ler QR Code

 Escolher Arquivo

Arquivo escolhido: **DOC_4_BALANCO_E_DRE.pdf**

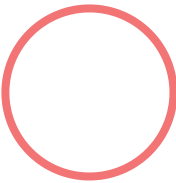
 Colar URL

☐ Assinatura Destacada



Concordo com os [termos de uso e política de privacidade](#).

 Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

[Saiba o que fazer](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iti.gov.br/index.html

<https://iti.gov.br/index.html>

Arquivo _valida assinatura balanço (11701883)



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 13977/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse do **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, na localidade de Pelotas/RS.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVOS À GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Nota Técnica 13977 (14/05/2025)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 96

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital (SEI 11637713 e SEI 11701883).

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 09/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11783969** e o código CRC **B39A8405**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11783969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Nota Técnica 13977 (11783969)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 97

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26850/2024/MCOM

Brasília, 9 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
(E-mail de contato informado: gerencia@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 13977/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 09/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784011** e o código CRC **2F38EF43**.

Anexos:

- Nota Técnica 13977 (11783969)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11784011



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 26851/2024/MCOM

Brasília, 9 de agosto de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
(E-mail de contato informado: financeiro@mundialcom.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 13977/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 26851 (11784022)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 100

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 09/08/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11784022** e o código CRC **3EFC7F08**.

Anexos:

- Nota Técnica 13977 (11783969).

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11784022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 20051 (11784022)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 101

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

SEI - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (11784596)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 102

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

12/08/2024 06:47:50

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11784011.html
Nota_Tecnica_11783969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF ☒ CNPJ

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	pa.seianatel@gmail.com, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br, valerialinhaires.77@gmail.com
10 1 / 1		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.cam.mec.gov.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

SEI CADSEI - GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (11764336)

SEI53115.009093/2024-92 / pg. 104

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

12/08/2024 06:53:46

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11784022.html
Nota_Tecnica_11783969.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

12/08/2024 06:55:31

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11784011.html

Nota_Tecnica_11783969.html

Oficio_11784022.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL.	
Processo nº 53115.009093/2024-92	
Data de protocolização do pedido: 27/03/2024	
Entidade cedente: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	C.N.P.J. Nº 92.560.333/0001-93
Entidade cessionária: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA	C.N.P.J. Nº 09.120.878/0001-35
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	Fistel nº: 50410597210
Localidade: Pelotas	UF: RS
Situação da Outorga:	(X) Válida - Instrução concluída no âmbito do MCOM (SEI 11466663) () Vencida
Processo de renovação nº 01250.005081/2019-73	Período: 02/02/2019 a 02/02/2034

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u> , de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	SEI 11446701 Págs. 1-8
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11466680
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11655892 Consulta: 22/07/2024
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11655968 Pág. 1
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	SEI 11446701 Pág. 9
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11466975 Pág. 1 Validade: 07/10/2024
		OK	Estadual: SEI 11466975 Pág. 2 Validade: 08/06/2024
		OK	Municipal: SEI 11446701 Pág. 10 Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	SEI 11655968 Pág. 2 Validade: 21/08/2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 11466975 Pág. 1 Validade: 07/10/2024
		OK	FGTS: SEI 11446701 Pág. 12 Validade: 06/04/2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11446701 Pág. 13 Validade: 23/09/2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 11446701 Págs. 14-15 emitida em 27 de março de 2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11859518 SEI 11859519 Ref: 2023
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	SEI 11446701 Pág. 16 emitida em 27 de março de 2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI 11655907 Pág. 2
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: SEI 11655907 Pág. 1 Validade: 18/11/2024
		OK	Estadual: SEI 11637710 Validade: 16/11/2024 SEI 11637711 Validade: 15/08/2024
		OK	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Checklist 11402198

SEI 93113:009039/2024-92 / pg. 108

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

REGULARIDADE FISCAL		OK	Municipal: 11446701 Pág. 19 Validade: 23/09/2024 (São Paulo/SP)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	SEI 11522200 Validade: 02/06/2024
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: SEI 11655907 Pág. 1 Validade: 18/11/2024
		OK	FGTS: SEI 11655907 Pág. 3 Validade: 02/08/2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	SEI 11655907 Pág. 4 Validade: 18/01/2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34	OK	SEI 11446701 Pág. 22

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 17.130, de 1967		NÃO SE APLICA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Checklist 11402130

SEI 93113:009099/2024-92 / pg. 109

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

NÃO SE APLICA

OBSERVAÇÕES

Relativo à Cedente:

- Certidão simplificada emitida em 24/10/2023: 11656528.

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 12/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11462738** e o código CRC **01988A11**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

SEI nº 11462738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Checklist 11462738

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 110

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Nota Técnica 12728 (1463593)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 111

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pelas repartições competentes em 24 de outubro de 2023 e em 27 de março de 2024 (SEI 11446701 - Págs. 1-8; SEI 11656528; e SEI 11446701 - Págs. 14-15). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/5 - SEI 11446701).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003 (SEI 11656179). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11463009 - Pág. 1). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.005081/2019-73, remetendo o feito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034 (SEI 11466663).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.005081/2019-73 resta demonstrada pela assinatura, em 19 de janeiro de 2024, da Exposição de Motivos 00073/2024-MCOM, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República. Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.



12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11462738). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

16. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11462738).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão dos, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades olvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; atividades e televisão aberta* (SEI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Nota Técnica 12726 (14636993)

SEI 53113-005099/2024-92 / pg. 114

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 27 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11446701 - Págs. 14-15):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Masci de Abreu	Administrador

19. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
(...)
e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 10:31:37

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):



Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICÍPIO
PAULO MASC DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 10:25:45

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11655892).

23. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seu sócio e administrador, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11462738).

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884 Nota Técnica 12720 (1465693) - SEI 339.119.598/2024-92 / pg. 116

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive da minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 11656792), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.





Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 12/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655999** e o código CRC **A0F3DBCB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11655999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Nota Técnica 12726 (11655999)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 118

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2024.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda para Guarani Radiodifusão Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-legislativa/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 119

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto**, Técnico de Nível Superior, em 12/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada, em 12/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, Assistente Técnico, em 12/09/2024, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exp. de Motivos e Dec. Leg. Transferência Direta (11030/92) SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 120

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11656792** e o código CRC **B073C8A8**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11656792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 121

Exp. de Motivos e Dec. Ley _ Transferência Direta (11656792)

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54858/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (11655999)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (11655999), a qual trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 30/09/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11871264** e o código CRC **AF1DD48F**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11871264



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício Interno 54858 (11871264)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 122

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EMPRESARIAL (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de **Pelotas/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50410597210, entre as entidades **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), na qualidade de cedente, e **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA**. (CNPJ nº 09.120.878/0001-35), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11446701, fls.1-8**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento – Checklist (SEI-11462738)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

CEI n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911440)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 123



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

4. Constatam ainda do processo minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-11656792)** a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).



15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [\[1\]](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

CEJ-11-00600/2024-CONJUR-MCOM/CGO/Adm (11911140) SEI53115.009093/2024-92 / pg. 125

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11446701, fls.1-8). Nesse ato, a cedente foi representada por **LUCI ROTHSCILD DE ABREU**, enquanto a cessionária foi representada por **PAULO MASCI DE ABREU**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo^[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse

rito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

SEI n. 00600/2024-CONJUR-MCOM/CGO/Adm (11911140) - SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 126

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11655907, fls. 2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999):

"20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

(...)

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

(...)

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11655892)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11446701, fls. 22) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 9)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11466975, fls.. 1) Validade: 07/10/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

SEI nº: 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGO/Adm (11911140)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 127

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11466975, fls. 2) Validade: 08/06/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 10) Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655968, fls. 2) Validade: 21/08/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-FGTS 11446701, fls. 12) Validade: 06/04/2024 (SEI-INSS 11466975, fls. 1) Validade: 07/10/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 13) Validade: 23/09/2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 14-15, de 27/03/2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 22)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11859518 e SEI 11859519 Ref: 2023)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 2)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 1) Validade: 18/11/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11637710) Validade: 16/11/2024 (SEI 11637711) Validade: 15/08/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 19) Validade: 23/09/2024 São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

SEI nº: 00000/2024-CONJEN-MC/M/CCO/Adm (1191140) SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 128

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11522200) Validade: 02/06/2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-FGTS 11655907, fls. 3) Validade: 02/08/2024 (SEI-INSS 11655907, fls. 1) Validade: 18/11/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 4) Validade: 18/01/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-11446701, fls.1-8)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República^[4].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:

"26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1)."

III.5. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-11656792)** cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 1997, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

SEI n. 00600/2024-CONJUR-MCOM/CGO/Adm (11911146) SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 129

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.
41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.
42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).
43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).
44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

- ¹ [Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.](#)
- ² [A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53000.010337/2010-71\).](#)
- ³ [Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.013316/2023-35\), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.](#)
- ⁴ [Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU \(NUP: 53115.025170/2023-71\).](#)

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709140169 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 10:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

CEJ n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140) SER 53115.009093/2024-92 / pg. 130

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

À consideração.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta^[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Notas

1. [^] *Conforme Portaria MCOM n° 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711551581 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 15:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Despacho n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1191146)

SER 53115.009093/2024-92 / pg. 131

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711827510 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 19:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Despacho n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140)

53115.009093/2024-92 / pg. 132

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53115.009093/2024-92**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 08/10/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11911439** e o código CRC **65A58E3F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11911439



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53115.009093/2024-92

Referência: Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140)

Interessado: Sistema Nativa de Comunicações Ltda e da Guarani Radiodifusão Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140), e providências cabíveis.

Brasília, 08 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 08/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11912935** e o código CRC **942B5549**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11912935



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 17:35:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Arquivo: Entidades_Cedente e Cessionária (11919714)

SEI 55115.009093/2024-92 / pg. 135

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **08 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 6/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30824194**
Autenticação: **41143307**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11919714)

SEI 55115.009093/2024-92 / pg. 136

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **06/01/2025**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 4 de outubro de 2024.

Certidão emitida em 08/10/2024 às 17:37:37, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **ADBAB312D8E9**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11919714)

SER 55119.009093/2024-92 / pg. 137

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:38:37 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=92560333000193](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=92560333000193)

Annexo Certidões_Cedente e Cessionária (11919714)

SEI 55115.009093/2024-92 / pg. 138

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=92560333000193](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=92560333000193)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2024 a 01/11/2024

Certificação Número: 2024100320380610595381

Informação obtida em 08/10/2024 17:39:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://crf.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

SEI55115.009093/2024-92 / pg. 140

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão nº: 68925744/2024

Expedição: 08/10/2024, às 17:39:36

Validade: 06/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões_Cedente e Cessionária (11919714)

SEI55115.009093/2024-92 / pg. 141

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007
NOME EMPRESARIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANI RADIODIFUSAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2024 às 17:40:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Arquivo: Certidões_Cedente e Cessionária (11919714)

SEI 55115.009093/2024-92 / pg. 142

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:42:04 do dia 08/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=09120878000135](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJICPF=09120878000135)

Annexo Certidões_Cedente e Cessionária (11919714)

SEI 55115.009093/2024-92 / pg. 143

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=09120878000135](https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNP.ICPF=09120878000135)

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/10/2024 a 05/11/2024

Certificação Número: 2024100704111498546797

Informação obtida em 08/10/2024 17:42:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrff/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Entidades_Cedente e Cessionária (11919714)

SEL55P15.009093/2024-92 / pg. 145

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 08/10/2024 Hora: 17:47:48





Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		09.120.878/0001-35									
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas

Usuário: -

Data: 08/10/2024

Hora: 17:48:00



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 339.119.598-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCARI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Consulta Siacco - Cessionária (11913716) - SEP 33115.009033/2024-92 / pg. 148

Usuário: - Data: 08/10/2024 Hora: 17:48:25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

92.560.333/0001-93

Nome/Razão Social Outorgante:

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procuções Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	92.560.333/0001-93	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	875.100.068-72	LUCI ROTHSCCHILD DE ABREU	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:

09.120.878/0001-35

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (4 registros):

Natureza do Vínculo	CPF/CNPJ Outorgante	Nome/Razão Social Outorgante	CPF Outorgado	Nome Outorgado	Tipo de Vínculo	Tipo de Poder	Situação	Ações
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	010.755.305-80	Cibele Borges Barbosa Jorgeto	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	055.731.026-13	EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	098.726.631-49	Adalzira França Soares de Lucca	Procurador Especial	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	
Pessoa Jurídica	09.120.878/0001-35	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	339.119.598-34	PAULO MASCI DE ABREU	Responsável Legal	◦ Todos os Poderes Legais	Ativa	



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17495/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 54858/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, **ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga** (SEI 11655999; SEI 11871264 e SEI 11911140).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO AO SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

Justificativa: não foi possível a emissão.

II - RELATIVO À GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, **da sede da entidade;**

Justificativa: consta pendência para o CNPJ.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Nota Técnica 17495 (14/10/2024)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 152

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913765** e o código CRC **C3ED51B1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11913765



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Nota Técnica 17455 (14/10/2024)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 153

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33451/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, Conjunto 1.308 - Independência
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
Endereço eletrônico: gerencia@mundialcom.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- b) Após realização do login, escolher o tipo de solicitação "Petitionamento Intercorrente";
- c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- d) Conferir os dados e concluir o petitionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de petitionamento eletrônico no MCom.



Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 33451 (1191376)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 154

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913776** e o código CRC **9C643994**.

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)
- Parecer n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11913776



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 35451 (11913776)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 155

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 33452/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º Andar - Bela Vista
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- b) Após realização do login, escolher o tipo de solicitação "Petiçãoamento Intercorrente";
- c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;
- d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

3. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes>, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom>. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.



Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 33452 (11913784)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 156

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

5. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 08/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11913784** e o código CRC **00CD5267**.

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)
- Parecer n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11911140)

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11913784



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 35432 (11913784)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 157

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

09/10/2024 07:40:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
gerencia@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11913776.html
Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

09/10/2024 07:43:28

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com
financeiro@mundialcom.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11913784.html
Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

09/10/2024 07:45:39

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35) solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11913776.html

Nota_Tecnica_11913765.html

Oficio_11913784.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36402/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
Rua Vinte e Quatro de Outubro, nº 111, conjunto 1.308 - Independência.
CEP: 90.510-000 - Porto Alegre/RS
Endereço eletrônico: gerencia@mundialcom.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 4 de novembro de 2024 sob o nº 53115.039136/2024-64.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11982802** e o código CRC **A4AB7C99**.

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)



Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11982802

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 36402 (11982802)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 161

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 30402 (11582802)

SEI 53113-003059/2024-92 / pg. 162

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 36406/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)
Avenida Paulista, nº 2.200, 16º andar - Bela Vista.
CEP: 01.310-300 - São Paulo/SP
Endereço eletrônico: financeiro@mundialcom.com.br;

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 17495/2024/SEI-MCOM fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 4 de novembro de 2024 sob o nº 53115.039136/2024-64.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 08/11/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11982910** e o código CRC **37478213**.

Anexos:

- Nota Técnica 17495 (11913765)



Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11982910

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 36406 (11982910)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 163

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884> / pg. 164

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Data de Envio:

08/11/2024 12:42:22

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA
DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11982802.html
Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

08/11/2024 12:44:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

pa.seianatel@gmail.com
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br
valerialinhares.77@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.009093/2024-92

INTERESSADA: GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11982910.html
Nota_Tecnica_11913765.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Data de Envio:

08/11/2024 12:47:02

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Atos
<coato@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº53115.009093/2024-92 foi encaminhada notificação àSISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93), GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 09.120.878/0001-35)solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11982802.html

Nota_Tecnica_11913765.html

Oficio_11982910.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308

CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:16:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Unidades da Sistema Nativa de Comunicações/2025 (12161509)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 168

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL:
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
LUCI ROTHSCILD DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:16 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de JANEIRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/3/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **32508941**
Autenticação: **42829255**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Certidões da Sistema Nativa de Comunicações/2025 (12101505)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 170

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **03/04/2025**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 27 de dezembro de 2024.

Certidão emitida em 03/01/2025 às 14:23:26, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **4FE4152E364C**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Certidões da Sistema Nativa de Comunicações/2025 (12161505)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 171

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:25:32 do dia 03/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Certidões da Sistema Nativa de Comunicações/2025 (12161505)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 172

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884>

Verboes da Sistema Nativa de Comunicações/2025 (12161505)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 173

60e81484-09ea-497e-9883-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2024 a 16/01/2025

Certificação Número: 2024121803570610595346

Informação obtida em 03/01/2025 14:26:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Certificados do Sistema Nativa de Comunicações/2025 (12101505)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 174



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.	
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320163742-7	92.560.333/0001-93	24/08/2005	20/10/1981
Endereço Completo:			
RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO 111 CONJ: 1308; - BAIRRO MOINHOS DE VENTO CEP 90510-000 - PORTO ALEGRE/RS			
Objeto Social:			
EXPLORACAO DOS SERVICOS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO, EM SUAS DIVERSAS MODALIDADES, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICACOES E EXIGENCIAS CONTIDAS NA LEGISLACAO PROPRIA, E AS QUE FOREM DETERMINADAS POR ORGAOS E AUTORIDADES COMPETENTES.			
Capital Social:	R\$ 700.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
SETECENTOS MIL REAIS		NÃO	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 700.000,00	(Lei Complementar nº123/06)	
SETECENTOS MIL REAIS			
Sócio(s)/Administrador(es)			
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação
875.100.068-72	LUCI ROTHSCILD DE ABREU	xxxxxxx	R\$ 700.000,00
			Função
			SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status:	CADASTRADA	Situação:	ATIVA
Último Arquivamento:	26/04/2024	Número:	10341976
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO		
	2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
NATIVA COMUNICACOES LTDA	4320163742-7	1010857	xx
			Tipo Movimentação
			ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
4390172430-6	xxxxxxx	RUA XV DE NOVEMBRO, 607, 10º ANDAR, BAIRRO NAO INFORMADO, 96015-000, PELOTAS/RS	

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001773684 e visualize a certidão)



24/146.576-1



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Observações

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 2553288 DE 17/02/05 COM EFEITO SUSPENSO -EM TRAMITAÇÃO MEDIDA ADMINISTRATIVA PROTOCOLO 05/003022-1.

NADA MAIS#

Porto Alegre, 29 de Abril de 2024 11:48


JOSÉ TADEU JACÓBY
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C240001773684 e visualize a certidão)



24/146.576-1

Página 2 de 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Certidão Simplificada - Cedente/Abril/2024 - (12161066)

SEI 93115.009093/2024-92 / pg. 176

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.120.878/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/09/2007
NOME EMPRESARIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUARANI RADIODIFUSAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16
CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/09/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:37:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certides Guarani Radiodifusão/2025 (12161305)

SEI 93415.009093/2024-92 / pg. 177

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.120.878/0001-35
NOME EMPRESARIAL:
GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/01/2025 às 14:37 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:01:02 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **7CDE.0D69.D201.ED06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotag-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25010087303-96

Data e hora da emissão 03/01/2025 14:47:27

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões Guarani Radiodifusão/2025 (12/6/2025)

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **09.120.878/0001-35**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:50:42 do dia 03/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões Guarani Radiodifusão/2025 (12/16/1305)

SLT 33/15.009093/2024-92 / pg. 181

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Condões Guarani Radiodifusão/2023 (12161305)

SL-33115.009093/2024-92 / pg. 182

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.120.878/0001-35
Razão Social: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA RIO DE JANEIRO, 996 / CENTRO / MANDURI / SP / 18780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/12/2024 a 20/01/2025

Certificação Número: 2024122201371498546739

Informação obtida em 03/01/2025 14:38:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

Anexo Certidão Guarani Radiodifusão/2025 (12161305)

SLF33115.009093/2024-92 / pg. 183

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.120.878/0001-35

Certidão n°: 225733/2025

Expedição: 03/01/2025, às 14:51:29

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUARANI RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.120.878/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões Guarani Radiodifusão/2025 (12/01/2025) - SLT 93915.009093/2024-92 / pg. 184

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



03/01/2025

0082831524

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7701837**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 02/01/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA, CNPJ: 09.120.878/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de janeiro de 2025.

PEDIDO Nº:**0082831524**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Certidões Guarani Radiodifusão/2025 (12/01/2025)

SEI 93915.009093/2024-92 / pg. 185



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA							
NIRE 35220965489	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO 20/09/2007	INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2007	PRAZO DE DURAÇÃO			
NOME COMERCIAL GUARANI RADIODIFUSAO LTDA				TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPessoal			
C.N.P.J. 09.120.878/0001-35	ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA		NÚMERO 2200	COMPLEMENTO 16 ANDAR			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	MOEDA R\$	VALOR CAPITAL 100.000,00	

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE RÁDIO ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA

SÓCIO E ADMINISTRADOR							
NOME PAULO MASCI DE ABREU							
ENDEREÇO AVENIDA PAULISTA			NÚMERO 2200	COMPLEMENTO ANDAR 16			
BAIRRO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO		UF SP	CEP 01310-300	RG 49753794		
CPF 339.119.598-34	CARGO SÓCIO E ADMINISTRADOR					QUANTIDADE COTAS 100.000,00	

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO		
DATA 22/02/2024	NÚMERO 1.041.146/24-3	
ALTERAÇÃO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA.: RETIRA-SE DA SOCIEDADE VALERIA RODRIGUES LINHARES, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 699.667.451-49, RG/RNE: 1819167 - DF, RESIDENTE À SHIS QL 12, 12, CJ.04 CS 7, SETOR DE HABITACOES, BRASILIA - DF, CEP 71630-245, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.000,00. REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PAULO MASCI DE ABREU, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 339.119.598-34, RG/RNE: 4975379-4 - SP, RESIDENTE À AVENIDA PAULISTA, 2200, ANDAR 16, BELA VISTA, SAO PAULO - SP, CEP 01310-300, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00. CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.		

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220965489



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intelig-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, Secretário Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 254289414, sexta-feira, 3 de janeiro de 2025 às 11:44:34.



D
P



atuito
ercialização
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Certidão Simplificada - Cessionária Jan.2025 (12161067) - SEI 03115.009093/2024-92 / pg. 187

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Entidade
Nome Entidade:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **03/01/2025** Hora: **15:09:17**





Sistemas
Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 03/01/2025

Hora: 15:08:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Anexo Siacco/2025 (12461506)

SEI 53115-005059/2024-92 / pg. 189

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		GUARANI RADIODIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.147.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco

Usuário: -

Data: 03/01/2025

Hora: 15:09:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.com.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Anexo Siacco/2025 (12401506)

SEI 53115-005059/2024-92 / pg. 190

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA COMERCIAL	
Processo nº 53115.009093/2024-92	
Data de protocolização do pedido: 27/03/2024	
Entidade cedente: Sistema Nativa de Comunicações Ltda.	C.N.P.J. Nº 92.560.333/0001-93
Entidade cessionária: Guarani Radiodifusão Ltda.	C.N.P.J. Nº 09.120.878/0001-35
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens - TV	Fistel nº: 50410597210
Localidade: Pelotas	UF: RS
Situação da Outorga:	(X) Válida - Instrução concluída no âmbito do MCOM (SEI 11466663) () Vencida
Processo de renovação nº 01250.005081/2019-73	Período: 02/02/2019 a 02/02/2034

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	1/8 SEI 11446701
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11466680
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 12161500 consulta em 03/01/2025
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	1 SEI 11655968

RELATIVOS À CEDENTE		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1/2 SEI 12161303
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: SEI 12156534 Validade: 21/05/2025
		OK	Estadual: 3 SEI 12161303 Validade: 03/03/2025
		OK	Municipal: 4 SEI 12161303 Validade: 03/04/2025
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 12161303 Validade: 02/02/2025
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: SEI 12156534 Validade: 21/05/2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12161303 Validade: 16/01/2025
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	7 SEI 11913714 Validade: 06/04/2025

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	SEI 12161067 emitida em 03/01/2025
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	SEI 11859518 SEI 11859519
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	9 SEI 12161305 emitida em 3 de janeiro de 2025
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1/2 SEI 12161305
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 3 SEI 12161305 Validade: 21/05/2025
		OK	Estadual: 4 SEI 12161305 Validade: 03/07/2025
		OK	Municipal: 12156535 Validade: 28/06/2025
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	5/6 SEI 12161305 Validade: 02/02/2025
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 3 SEI 12161305 Validade: 21/05/2025
		OK	FGTS: 7 SEI 12161305 Validade: 20/01/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Checklist 12161305

SEI 12161305/2024-92 / pg. 192

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 12161305 Validade: 02/07/2025

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIO E DIRETOR	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Paulo Masci de Abreu CPF: 339.119.598-34	OK	22 SEI 11446701

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884> / pg. 193

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Relativo à Cedente:

Certidão simplificada emitida em 24 de outubro de 2023 - SEI 11656528;

Certidão Simplificada emitida em 29 de abril de 2024 - SEI 12161066;

Observa-se que na certidão simplificada emitida em 24 de outubro de 2023, houve a retirada da sócia Miriam Morato (Integrante da cedente).

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso**, **Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161581** e o código CRC **17C2334B**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12161581



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Checklist 12161581

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 194

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 83/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004651/2020-08.

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 54858/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11655999, SEI 11871264 e SEI 11911140).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 33451/2024/MCOM e nº 33452/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 17495/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 11913765; SEI 11913776 e SEI 11913784).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11911140):



[...]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Nota Técnica 83 (12181515)

SEI 53115.004651/2024-92 / pg. 195

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União, por seus próprios fundamentos

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12161581).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI 11655999), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado da minuta de Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial (SEI 12161610), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Nota Técnica 63 (12161515)

SEI 35113-005059/2024-92 / pg. 196

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161513** e o código CRC **20EFC207**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12161513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 83/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda para Guarani Radiodifusão Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Minuta_Exposição de Motivos_Transferência Direta (12761610) - SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 198

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (12761610) - SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 199

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161610** e o código CRC **E6D82B06**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12161610



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

ata _Exposição de Motivos_ Transfereência Direta (12161610)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 200

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 9 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 83/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição Federal, parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda para Guarani Radiodifusão Ltda para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, caput, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, caput, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a Guarani Radiodifusão Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, a concessão outorgada a Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884
posição de Motivos 34 Transferência direta - IV (12170079) - SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 201



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII, do caput, do art. 49, da Constituição Federal, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LULA DA SILVA

Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12170679** e o código CRC **013E07A4**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12170679



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

posição de Motivos 34 - Transferência direta - IV (12170679) - SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 202

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58883/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 34/2025 (12170679)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 83/2025 (12161513), encaminho a Exposição de Motivos nº 34/2025 (12170679), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12170681** e o código CRC **D641945C**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12170681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício Interno 58883 (12170681)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 203

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60021/2025/MCOM

Brasília, 14 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12170679)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 83/2025 (12161513), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 34/2025 (12170679), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 14/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12275546** e o código CRC **129AD9CE**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12275546



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício Interno 60021 (12275546)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 204

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 83/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MCOM-45-2025 (12298569)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 205

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do *caput* do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MECOM-43-2025 (12298869)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 206

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EMPRESARIAL (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao FISTEL nº 50410597210, entre as entidades SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), na qualidade de cedente, e GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 09.120.878/0001-35), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11446701, tls.1-8).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11462738) e da NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MCOM-43-2025 (12298569)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 208

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - ?Ais, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEJ 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constan ainda do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminantemente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram



adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Confronta-se o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de



transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a **viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de



1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ili, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital dasede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da



Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-



se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11446701, fls.1-8). Nesse ato, a cedente foi representada por LUCI ROTHSCILD DE ABREU, enquanto a cessionária foi representada por PAULO MASCI DE ABREU.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar/. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o ar/. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.



30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar/. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11655907, tfs. 2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

(..)

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

(..)

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11655892)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11446701, fls. 22) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.



34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito Base normativa Cumprimento

(I) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701' fls. 9)

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls.. 1)

Validade: 07/10/2024

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls. 2)

Validade: 08/06/2024

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 10)

Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)

(V) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do FISTEL Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655968, fls. 2)

Validade: 21/08/2024

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11446701, fls. 12)

Validade: 06/04/2024

(SEI-INSS 11466975, fls. 1)

Validade: 07/10/2024

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 13)

Validade: 23/09/2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito Base normativa Cumprimento

(VIII) Certidão simplificada ou

documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795

(SEI 11446701, fls. 14-15, de 27/03/2024)

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

Art 93 III " " d A



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MECOM-43-2023 (12298369)

SEI 33113-009093/2024-92 / pg. 216

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

D • t' 0 c ° nexo ao ecre On 52•795•

(SEI 11446701, fls. 22)

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

(SEI 11859518 e SEI 11859519

Ref: 2023)

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa J.Un'd'lca. Art 93 III " , d A

D • ' 0 • 2e • ° nexo ao ecreto n 5 .79 5. (SEI 11446701, fls. 16 - emitida

em 27 de março de 2024)

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Art 93 III "e" do Anexo ao De ret nº52_795_

(SEI 11446701, fls. 16 - emitida

em 27 de março de 2024)

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 2)

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 1)

Validade: 18/11/2024

(XV) Prova de regularidade perantea Fazenda estadual/dlstntal da sede da entidade.

Art. 93, III, "g", do Anexo ao D ecreto ° 52.795.

n (SEI 11637710)

Validade: 16/11/2024 (S 63)

EI 11 7711

Validade: 15/08/2024

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. A t 93 III " , d A

Dr: t' 0 ; ° nexo ao ecre On 52• 95• (SEI 11446701, fls. 19)

Validade: 23/09/2024 São Paulo/SP

(XVII) Prova de regularidade delA recolhimento dos recursos do Fistel rt. 93, III, "h", do Anexo aol Decreto nº 52.795. (SEI 11522200)

Validade: 02/06/2024

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade . 1 e ao socrn

FGTS. Art. 93, III, . do Anexo ao

"1",

Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11655907, tfs. 3)

Validade: 02/08/2024

(SEI-INSS 11655907, tfs. 1)

Validade: 18/11/2024

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 4)

Validade: 18/01/2025

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permIssao será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes



assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra ,. . 1; 4. a pessoa ioro especrn

jurídica não está impedida de

transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art 93 III "k" d A

D • t' , , ° nexo ao ecre o n0 5 2.79 5.

(SEI-11446701, t1s.1-8)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 11 2 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11 655968 - Pág. 1)."

III.5. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).



43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).
3. ^ Conforme já se man/festou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709140169 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 10:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MCOM-43-2023 (12298869)

SERPRO-13-009093/2024-92 / pg. 219

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RÁDIO-DIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

À consideração.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711551581 e chave de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MCOM-43-2025 (12298569)

SER 53115.009093/2024-92 / pg. 220

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10- 2024 15:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI
RADIOFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711827510 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MCOM-43-2023 (12298365)

SER 53115.009093/2024-92 / pg. 221

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

2024 19:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Exposição de Motivos MCO-45-2025 (12298969)

SERPRO-13:009093/2024-92 / pg. 222

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6849/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.009093/2024-92.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12298983** e o código CRC **30D54F36**.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12298983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

Ofício 6849 (12298983)

SEI 53115.009093/2024-92 / pg. 223

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

EM nº 00045/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 83/2025/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado de minuta de Decreto Presidencial, que visa autorizar a transferência da concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

DECRETO DE DE DE 2025.

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92, do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transferida para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do *caput* do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EMPRESARIAL (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao FISTEL nº 50410597210, entre as entidades SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), na qualidade de cedente, e GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 09.120.878/0001-35), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11446701, tls.1-8).

3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11462738) e da NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - ?Ais, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEJ 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constam ainda do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminantemente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).



6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Confonne estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou pennissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.



12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a **viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).



18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 ili, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;



III - documentação relativa à entidade cessionária:

- b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
 - 1. certidão de nascimento ou casamento;
 - 2. certificado de reservista;
 - 3. cédula de identidade;
 - 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - 5. carteira profissional;
 - 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 - 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
 - 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
 - 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11446701, fls.1-8). Nesse ato, a cedente foi representada por LUCI ROTHSCILD DE ABREU, enquanto a cessionária foi representada por PAULO MASCI DE ABREU.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar/. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o ar/. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão



de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11655907, tps. 2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

(..)

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

(..)

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11655892)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros



natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11446701, fls. 22) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito Base normativa Cumprimento

(I) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701' fls. 9)

(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls.. 1)

Validade: 07/10/2024

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls. 2)

Validade: 08/06/2024

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 10)

Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)

(V) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do FISTEL Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655968, fls. 2)

Validade: 21/08/2024

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11446701, fls. 12)

Validade: 06/04/2024

(SEI-INSS 11466975, fls. 1)

Validade: 07/10/2024

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 13)

Validade: 23/09/2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito Base normativa Cumprimento

(VIII) Certidão simplificada ou

documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária.

Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795

(SEI 11446701, fls. 14-15, de 27/03/2024)



(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

Art 93 III " " d A

D • t' 0 c ° nexa ao ecre On 52.795•

(SEI 11446701, fls. 22)

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

(SEI 11859518 e SEI 11859519

Ref: 2023)

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Art 93 III " " d A

D • ' 0 • 2e • ° nexa ao ecreto n 5 .79 5. (SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Art 93 III "e" do Anexo ao Decreto nº 52.795_

(SEI 11446701, fls. 16 - emitida

em 27 de março de 2024)

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 2)

(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 1)

Validade: 18/11/2024

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

n (SEI 11637710)

Validade: 16/11/2024 (S 63)

SEI 11 7711

Validade: 15/08/2024

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art 93 III " " d A

Dr: t' 0 ; ° nexa ao ecre On 52.95• (SEI 11446701, fls. 19)

Validade: 23/09/2024 São Paulo/SP

(XVII) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do Fustel rt. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11522200)

Validade: 02/06/2024

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao

FGTS. Art. 93, III, . do Anexo ao "I",

Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11655907, fls. 3)

Validade: 02/08/2024

(SEI-INSS 11655907, fls. 1)

Validade: 18/11/2024

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 4)



Validade: 18/01/2025

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra, ... 1; 4. a pessoa

jurídica não está impedida de

transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art 93 III "k" d A

D • t' , , ° nexo ao ecre o nº 5 2.79 5.

(SEI-11446701, t1s.1-8)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1)."

III.5. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.

2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

3. ^ Conforme já se man/festou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.

4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709140169 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 10:17. Número de Série: 654372557451877645764062 1 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

À consideração.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Notas

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711551581 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10- 2024 15:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI
RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711827510 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 19:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO. TV EMPRESARIAL (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

L- RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)** na localidade de **Pelotas/RS**, vinculado ao FISTEL nº 50410597210, entre as entidades **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), na qualidade de cedente, e **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA**. (CNPJ nº 09.120.878/0001-35), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (**SEI-11446701, tls.1-8**).

3. Por meio da **Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11462738)** e da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - Ais, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/COM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constatam ainda do processo minutas de **Decreto** e de **Exposição de Motivos (SEI-11656792)** a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CRFB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Confrontando o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [ili](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de



atender ao disposto no §1º- do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;
 2. certificado de reservista;
 3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII **docaput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato-[ili](#).

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11446701, fls.1-8). Nesse ato, a cedente foi representada por **LUCI ROTHSCILD DE ABREU**, enquanto a cessionária foi representada por **PAULO MASCI DE ABREU**.

26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processoU-[I](#).

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999)**:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar./ 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.

30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar./ 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11655907, fls. 2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista na caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

(..)

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

(..)

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11655892)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11446701, fls. 22) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

111.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 9)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11466975, fls. 1) Validade: 07/10/2024



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11466975, fls. 2) Validade: 08/06/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 10) Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655968, fls. 2) Validade: 21/08/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-FGTS 11446701, fls. 12) Validade: 06/04/2024 (SEI-INSS 11466975, fls. 1) Validade: 07/10/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 13) Validade: 23/09/2024

111.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou fotocópia e equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que constam os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 14-15, de 27/03/2024)
(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 22)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11859518 e SEI 11859519 Ref: 2023)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 2)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 1) Validade: 18/11/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11637710) Validade: 16/11/2024 (SEI 11637711) Validade: 15/08/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11446701, fls. 19) Validade: 23/09/2024 São Paulo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

(XVII) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11522200) Validade: 02/06/2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-FGTS 11655907, tfs. 3) Validade: 02/08/2024 (SEI-INSS 11655907, tfs. 1) Validade: 18/11/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI 11655907, fls. 4) Validade: 18/01/2025
(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	(SEI-11446701, tfs.1-8)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República.

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da **NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI MCOM (SEI-11655999)**:

"26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1)."

111.5. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao **pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens** deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de **Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792)** cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.
41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.
42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).
43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).
44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-7l).*
3. *Conforme já se manifestou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOMICGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.*
4. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-7l).*

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709140169 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 10:17. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

À consideração.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta^{III}

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Notas

1. *Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711551581 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 15:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711827510 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024 19:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:



1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).
- Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pelas repartições competentes em 24 de outubro de 2023 e em 27 de março de 2024 (SEI 11446701 - Págs. 1-8; SEI 11656528; e SEI 11446701 - Págs. 14-15). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 4/5 - SEI 11446701).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a concessão para a execução do referido serviço por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no dia 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no dia 21 de agosto de 2003 (SEI 11656179). A outorga encontra-se vencida desde 2019 (SEI 11463009 - Pág. 1). Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Exposição de Motivos no bojo do processo nº 01250.005081/2019-73, remetendo o feito à Presidência da República, de modo a efetivar a renovação da outorga para o período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034 (SEI 11466663).

9. Sobre o assunto, ressalta-se que a conclusão da instrução do processo de renovação nº 01250.005081/2019-73 resta demonstrada pela assinatura, em 19 de janeiro de 2024, da Exposição de Motivos 00073/2024-MCOM, por meio da qual o Ministério de Estado das Comunicações determinou o encaminhamento daquele feito ao Presidente da República. Vê-se, ademais, que, segundo o art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens será efetivada por meio de Decreto do Presidente da República, após instrução processual levada a efeito pelo Ministério das Comunicações.

10. Logo, entende-se que, ao exarar a Exposição de Motivos, o Ministro de Estado das Comunicações evidencia que o correspondente processo de renovação está devidamente instruído, o que permite a transferência direta da outorga, na forma do referido art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 4/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680).

13. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11462738). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.



A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11462738).

17. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio; atividades e televisão aberta* (SEI 11446701 - Págs. 14-15).

18. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 27 de março de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (SEI 11446701 - Págs. 14-15):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Paulo Masci de Abreu	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

NOME	CARGO
Paulo Masci de Abreu	Administrador

19. Sobre a estrutura societária da cessionária, importa salientar que o Decreto-Lei nº 236/1967, alterado pela Lei nº 14.812/2024, prevê a possibilidade da execução dos serviços de radiodifusão por pessoa jurídica constituída como sociedade limitada unipessoal, a saber:

Art 4º Somente poderão executar serviço de radiodifusão:
(...)
e) as sociedades nacionais de qualquer natureza jurídica, incluída a unipessoal, devendo a subscrição das cotas ou ações, quando aplicada, obedecer ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição Federal.

20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:

CNPJ:

09.120.878/0001-35

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 22/07/2024

Hora: 10:31:37

21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de



sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

Consulta Composição da Entidade...											
Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		339.119.598-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO MASCI DE ABREU	339.119.598-34	RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Sócio	99000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Osasco
		RADIO TERRA AM LTDA	54.309.463/0001-69	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Osasco
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Cubatão
		RADIO DELTA LTDA	52.139.748/0001-73	Sócio	50000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Sócio	288000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Caetano do Sul
		SUPER RADIO TUPI AM LTDA	49.374.440/0001-06	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	São Caetano do Sul
		GUARANI RADIO DIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIO DIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIO DIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	GTVD	--	GO	Caldas Novas
		GUARANI RADIO DIFUSAO LTDA	09.120.878/0001-35	Sócio	100000	0,00%	0,00%	TV	--	GO	Caldas Novas
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.142.231/0001-46	Sócio	950000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Paulo
		RADIO SOCIEDADE MARCONI LTDA	05.142.231/0001-46	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	São Paulo
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Londrina
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Cubatão
		TV PIONEIRA LTDA	01.723.289/0001-30	Sócio	2351768	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Londrina

Usuário: - Data: 22/07/2024 Hora: 10:25:45

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11655892).

23. A pessoa jurídica cessionária carregou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seu sócio e administrador, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11462738).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):

que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive da minuta de Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (SEI 11656792), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.



30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s) e a tramitação dos autos à **SECOE_MCOM_CCIVIL** para providências subsequentes.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 11/09/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Nery de Souza Neto, Técnico de Nível Superior**, em 12/09/2024, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 12/09/2024, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11655999** e o código CRC **A0F3DBC**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 11655999



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 83/2025/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.004651/2020-08.

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** e da **Guarani Radiodifusão Ltda**, inscritas no CNPJ nº 92.560.333/0001-93 e nº 09.120.878/0001-35, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS.
2. Por meio da Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 54858/2024/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela possibilidade de acolhimento do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de que não foram vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11655999, SEI 11871264 e SEI 11911140).
3. Em atendimento à diligência solicitada pela unidade consultiva, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica encaminhou os Ofícios nº 33451/2024/MCOM e nº 33452/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 17495/2024/SEI-MCOM, por meio dos quais as partes interessadas foram notificadas para apresentar àquelas certidões em que não foi possível obter de ofício (SEI 11913765; SEI 11913776 e SEI 11913784).
4. Eis o sumário executivo.

ANÁLISE

5. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11911140):



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

[...]

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

[...]

CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA Advogada da União, por seus próprios fundamentos

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

6. Em atenção às orientações do referido Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 12161581).

7. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI 11655999), sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado da minuta de Exposição de Motivos e do Decreto Presidencial (SEI 12161610), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayane Cristina do Nascimento Cardoso, Assistente Técnico**, em 09/01/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 09/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 09/01/2025, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12161513** e o código CRC **20EFC207**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

Documento nº 12161513



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRÁSILIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADAS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RÁDIO-DIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RÁDIO-DIFUSÃO. TV EMPRESARIAL (COMERCIAL). TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA.

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA DE RÁDIO-DIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. TV COMERCIAL.

- I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).
- II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.
- III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhora Coordenadora-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pleito de transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao FISTEL nº 50410597210, entre as entidades SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), na qualidade de cedente, e GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 09.120.878/0001-35), na qualidade de cessionária.
2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI-11446701, tIs.1-8).
3. Por meio da Lista de Verificação de Documento - Checklist (SEI-11462738) e da NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da referida Nota Técnica:

"24. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.
25. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11466744). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11492041):



'que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrito no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.'

26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SJGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GMIMCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEJ 11655968 - Pág. 1).

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas/RS, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963."

4. Constan ainda do processo minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) a serem encaminhadas à Casa Civil da Presidência da República pelo Ministério das Comunicações.

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminantemente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).



6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1. - Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão de sons e imagens

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4. II 7, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp 1652588/STJ e MS 5307/STJ).

8. Compete ao Presidente da República outorgar, por meio de decreto, a exploração de serviços de radiodifusão de sons e imagens (art. 6º, § 1º, e art. 31, § 2º, do RSR). Mas, após a deliberação favorável do Congresso Nacional, cabe ao Ministro das Comunicações firmar o correspondente contrato de concessão (art. 16, § 10 e art. 31-A, § 11, do RSR).

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, "não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios



constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos".

10. Confonne estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, pennissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou pennissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, a transferência da outorga é autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, precedido de instrução e análise realizadas pelo Ministério das Comunicações (art. 90, II, do RSR). Caso decida por deferir o requerimento de transferência de outorga, o Presidente da República deverá comunicar o fato ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, é necessano que a concessão ou perm1ssao em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:



Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela entidade cessionária, das condições para obter uma



outorga de radiodifusão. Portanto, devem ser respeitados os limites quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº I, de 2023 ili, caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº I, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.



21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;



3. cédula de identidade;
 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 5. carteira profissional;
 6. carteira de trabalho e previdência social; ou
 7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- k) declaração de que:
1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;



5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato[2].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

III.2. - Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (SEI-11446701, fls.1-8). Nesse ato, a cedente foi representada por LUCI ROTHSCCHILD DE ABREU, enquanto a cessionária foi representada por PAULO MASCI DE ABREU.



26. De acordo com as certidões simplificadas que foram apresentadas, os signatários do requerimento ostentam a condição de administradores das entidades envolvidas na operação. Além disso, não foram identificadas restrições no respectivo estatuto ou contrato social que os impeçam de representar as entidades cedente e cessionária neste processo[3].

27. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

28. A SECOE informou que a concessão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI-MCOM (SEI-11655999):

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar/. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o ar/. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

12. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão de sons e imagens, foi emitida em 24 de abril de 2012; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SEI 11466680)."

29. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim cumprida a restrição prevista no art. 92 do RSR.



30. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua NOTA TÉCNICA, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou Exposição de Motivos por meio da qual encaminhou proposta de Decreto à Casa Civil para a renovação da outorga. Está assim atendido o requisito previsto no art. 94 do RSR. Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na mesma NOTA TÉCNICA:

"11. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o ar/. 4 parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação."

31. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (SEI-11655907, tls. 2) e da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no caput do art. 222 da CRFB.

32. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na supracitada NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI- MCOM (SEI-11655999):

"20. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária não faz parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO na data de 22 de julho de 2024 (SEI 11655892), a saber:

(..)



21. Por sua vez, seu sócio e administrador, Paulo Masci de Abreu, integra o quadro societário de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora e de radiodifusão de sons e imagens, consoante demonstrado no Siacco, senão vejamos (SEI 11655892):

(..)

22. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seu sócio/dirigente estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11655892)."

33. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (SEI-11446701, fls. 22) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (SEI-11446701, Págs. 14-15, de 27/03/2024) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

34. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

35. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

III.3. - Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(1) Prova de inscrição no CNPJ (SEI 11446701' fls. 9)	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	



(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls.. 1)

Validade: 07/10/2024

(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade. Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11466975, fls. 2)

Validade: 08/06/2024

(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93 II "b" do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 10)

Validade: 26/04/2024 (Porto Alegre/RS)

(V) Prova de regularidade da recolhimento dos recursos do FISTEL Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655968, fls. 2)

Validade: 21/08/2024

(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.

Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11446701, fls. 12)

Validade: 06/04/2024

(SEI-INSS 11466975, fls. 1)

Validade: 07/10/2024

(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 13)

Validade: 23/09/2024

III.4. - Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento

(VIII) Certidão simplificada ou		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

oc mento e _equivalente, emitida pelo orgao de registro competente _em que arqmvdados os atos constitutivos da entidade cessionária.

Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52_795_

(SEI 11446701, fls. 14-15, de 27/03/2024)

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio

da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de

identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.

Art 93 III " " d A

D • t' 0 c ° nexa ao ecre On 52•795•

(SEI 11446701, fls. 22)

(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exerc1c10 social, já ex1g1ve1s e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

(SEI 11859518 e SEI 11859519

Ref: 2023)

(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa J.Un'd'1ca. Art 93 III " ,, d A

D • ' 0 • 2e • ° nexa ao ecreto n 5 .79 5. (SEI 11446701, fls. 16 - emitida em 27 de março de 2024)

(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Art 93 III "e" do Anexo ao De ret nº52_795_

(SEI 11446701, fls. 16 - emitida

em 27 de março de 2024)

(XIII) Prova de inscrição no CNPJ Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.
(SEI 11655907, fls. 2)



(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal. Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 1)

Validade: 18/11/2024

(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.

Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

n (SEI 11637710)

Validade: 16/11/2024 (S 63)

El 11 7711

Validade: 15/08/2024

(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade. Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.

Dr. t' O ; Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11446701, fls. 19)

Validade: 23/09/2024 São Paulo/SP

(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11522200)

Validade: 02/06/2024

(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao

socor

FGTS. Art. 93, III, "i", do Anexo ao

"1",

Decreto nº 52.795. (SEI-FGTS 11655907, fls. 3)

Validade: 02/08/2024

(SEI-INSS 11655907, fls. 1)

Validade: 18/11/2024

(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa. Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795. (SEI 11655907, fls. 4)

Validade: 18/01/2025

(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de



quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes

assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra, . 1; 4. a pessoa

deve ser

jurídica não está impedida de

transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art 93 III "k" d A

D • t' , , ° nexa ao ecre o nº 5 2.79 5.

(SEI-11446701, t1s.1-8)

36. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas quando do encaminhamento da proposta de Decreto ao Presidente da República[4].

37. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da NOTA TÉCNICA Nº 12728/2024/SEI- MCOM (SEI-11655999):

"26. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGECIANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento



de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11656769). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. II 2 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11655968 - Pág. I)."

III.5. - Da minuta de Decreto e de Exposição de Motivos

38. A anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão de sons e imagens deve ser materializada por meio de Decreto do Presidente da República.

39. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos (SEI-11656792) cumprem o disposto no Decreto nº 9.191, de 2017, e são adequadas e suficientes aos fins a que se destinam. Portanto, estão aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

IV - CONCLUSÃO

40. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente processo, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 36 deste Parecer.

41. As minutas de Decreto e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pela autoridade competente.

42. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR).

43. A proposta de Decreto deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o Presidente da República, se for o caso, aprove a transferência da outorga, caso em que deverá ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem (art. 90, Parágrafo único, do RSR).



44. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 04 de outubro de 2024.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA

Advogada da União

Notas

1. ^ Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. ^ A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-7I).
3. ^ Conforme já se man/festou esta Consultoria Jurídica no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU (NUP: 53115.013316/2023-35), com base na teoria da aparência se pode concluir que, mesmo que houvesse alguma restrição aos poderes de seus administradores no contrato social ou estatuto da entidade, mesmo assim o ato seria válido em relação ao Ministério das Comunicações e vincularia a pessoa jurídica envolvida.
4. ^ Nesse sentido, vide a NOTA n. 417/2023/CONJUR-MCOM/CGUIAGU e o DESPACHO n. 2446/2023/CONJUR- MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.025170/2023-7I).



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de
Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI
institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A
conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1709140169
e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>.
Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI
institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 04-10-2024 10:17. Número de Série:
654372557451877645764062 | 1080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO
SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-
GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

NUP: 53115.009093/2024-92

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI
RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

Senhor Consultor Jurídico,

1. Estou de acordo com o PARECER n. 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, da
Dra. LÍDIA MIRANDA DE LIMA, Advogada da União, por seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se à SECOE, conforme proposto.

À consideração.

Brasília, 07 de outubro de 2024.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Coordenadora-Geral Jurídica de Radiodifusão Substituta[1]

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de
Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Notas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

1. ^ Conforme Portaria MCOM nº 283, de 05 de agosto de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico de 06 de agosto de 2024.

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1711551581 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10- 2024 15:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 01665/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.009093/2024-92



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CEDENTE) E GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 1661/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115009093202492 e da chave de acesso ba469a07

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado Al institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

1711827510 e chave de acesso ba469a07 no endereço eletrônico
<https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-10-2024
19:20. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade
Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 26 de Fevereiro de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 45 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 26/02/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6463351** e o código CRC **158A4C53** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 26 de fevereiro de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 45/2025 MCOM (6463345)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 26/02/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6463444** e o código CRC **FF63E07D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

SEI nº 6463444



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 6/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53115.009093/2024-92.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00045/2025 MCOM, de 21 de Fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que transfere a outorga de concessão de serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Pelotas/RS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00045/2025 MCOM (6463266), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.009093/2024-92, acompanhada de minuta de Decreto que transfere a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], outorgada ao Sistema Nativa de Comunicação Ltda. (Cedente), inscrita no CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, para a empresa GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (Cessionária), inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, canal 19, frequência nº 503 MHz, classe A, Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM, de 12/09/2024 (6463347), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE, que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição da República e do art. 90, incisos I e II, e parágrafo único, do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04/10/2024 (6463228), que se posiciona pela viabilidade jurídica da transferência de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

III - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga TV Comercial, de 09/01/2025 (6463260), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 48, I, do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à transferência da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00045/2025 MCOM (6463266), o Decreto proposto está organizado em quatro artigos:

Art. 1º Fica transferida para a GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.120.878/0001-35, a concessão outorgada Sistema Nativa de Comunicações Ltda., inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, vinculado ao Fistel nº 50410597210, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de



radiodifusão de sons e imagens, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário^{\[4\]}](#), e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#). Frise-se que, no caso de transferência de outorga de TV, a atualização no Mosaico só ocorre após a publicação do decreto autorizando a referida transferência.

7. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.120.878/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	GUARANI RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PAULO MASCI DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 15/04/2025 às 11:18 (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de transferência de outorga do canal, considerando que:

- a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à transferência direta da outorga de concessão;
- b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e
- c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 5º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.



BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1]] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 12/06/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 12/06/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 12/06/2025, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6568569** e o código CRC **5C4C7F8B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.009093/2024-92

Nota SAJ - Radiodifusão nº 417 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado(s): SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA
GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA

EM nº 00045/2025-MCOM

Serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV Comercial).

Transferência de outorga, da entidade SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (cedente) para a entidade GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA (cessionária).

Assunto:

Publicação de Decreto e encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

Viabilidade jurídica da proposta.

Anexo(s): I

Processo nº: 53115.009093/2024-92

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.009093/2024-92, apresentado pelo Ministério das Comunicações por meio da EM nº 00045/2025 MCOM (doc. SEI nº 6463345), cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV comercial), de **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**.
2. O processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 92.560.333/0001-93, requer autorização para efetuar a transferência da outorga de TV comercial, na localidade de **PELOTAS/RS**, à entidade **GUARANI RADIODIFUSÃO LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 09.120.878/0001-35.
3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 01250.005081/2019-73), para o período 2019/2034.
4. O Ministério das Comunicações analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, conforme se observa pela Nota Técnica nº 12728/2024/SEI-MCOM (doc. SEI nº 6463347) e pelo Parecer nº 00600/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (doc. SEI nº 6463350), da Consultoria Jurídica daquela Pasta.

A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à
ão para transferência da outorga, por meio de sua Nota SAG nº 00006/2024-RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SI

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

6. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República a **autorização para transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV comercial). A outorga foi originalmente concedida à **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA** por meio do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566/2003. A *transferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

8. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

9. Já a Lei nº 4.117/1962 permite a transferência da concessão de uma pessoa jurídica para outra, sendo que a validade de tal alteração depende de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo (vide art. 38, item "c" da Lei nº 4.117/1962). Referida transferência será autorizada por meio de Decreto do Presidente da República, quando se tratar de outorga de radiodifusão de sons e imagens, cabendo ao Ministério das Comunicações a devida instrução processual (vide art. 90, II do Decreto nº 52.795/1963).

10. Atenta-se para o fato de que o RSR proíbe expressamente a transferência de outorga, de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (seja sociedade anônima ou de responsabilidade limitada). O caso em tela não se enquadra nesta proibição, posto que as entidades envolvidas são, ambas, de direito privado.

11. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

12. Observa-se que, conforme apontado pela Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, o requerimento de transferência de outorga foi subscrito pelos legítimos representantes das entidades, atestando-se a legitimidade dos dirigentes e da manifestação de vontade das entidades.

13. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

14. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

15. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

16. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

17. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 01250.005081/2019-73), para o período de 2019/2034. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

18. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM e encaminhado à Casa Civil da Presidência da República.

19. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, relacionado à **EM nº 00045/2025 MCOM**(Processo nº 53115.009093/2024-92), conclui-se que pela

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



viabilidade e inexistência de óbice jurídico na expedição de Decreto que autorize a realização da transferência de outorga e consequente expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

Anexo à

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, para a Guarani Radiodifusão Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.878/0001-35, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 09/06/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6745573** e o código CRC **1E80B30B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2025 | Edição: 111 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.510, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, para a Guarani Radiodifusão Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.878/0001-35, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Frederico de Siqueira Filho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 12.510, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, para a Guarani Radiodifusão Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.878/0001-35, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.



· D-TRANSFERE CONCESSÃO GUARANI RÁDIODIFUSÃO (EM 45 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



DECRETO Nº 12.510, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 38, *caput*, alínea “c”, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, e no art. 90, *caput*, inciso II, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta no Processo nº 53115.009093/2024-92 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

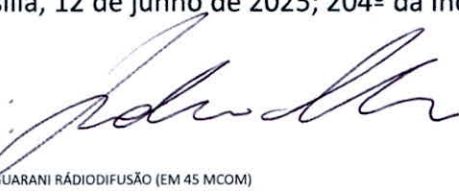
Art. 1º Fica autorizada a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, para a Guarani Radiodifusão Ltda., entidade de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.120.878/0001-35, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica a Guarani Radiodifusão Ltda. advertida de que o serviço de radiodifusão de sons e imagens será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na forma prevista no art. 49, *caput*, inciso XII, da Constituição, observados os prazos e as condições originais.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes e pelos seus regulamentos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

M Com: 

12.510 - D-TRANSFERE CONCESSÃO GUARANI RÁDIODIFUSÃO (EM 45 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 16 de junho de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.009093/2024-92.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.510/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.009093/2024-92, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/06/2025, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6775419** e o código CRC **46AEBC92** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6785365) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 23/06/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6785437** e o código CRC **9EF87FA1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

SEI nº 6785437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 807, de 25 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.510, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 26/06/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6794465** e o código CRC **D5BEA130** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.009093/2024-92

SEI nº 6794465

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o o ato constante do Decreto nº 12.510, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884

MENSAGEM Nº 807

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.510, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guarani Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul."

Brasília, 25 de junho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>



60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 954/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.510, de 12 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para a Guaraní Radiodifusão Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/06/2025, às 20:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6796259** e o código CRC **139D2C52** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.009093/2024-92

SEI nº 6796259

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884>

60e81484-09ea-497e-9833-199e50cdd884